LIVRO DE

REGISTRO DE RESOLUÇÕES

ANO 1.993

continuação livro 01
1986

LIVRO Nº 02

Termo de Abertura

Contém este Livro 100 (cem) folhas, tipograficamente numeradas de 1 a 100, indo tôdas as suas folhas devidamente rubricadas com a rúbrica OAP, de que faço uso, destinando-se para o Registro das Resoluções aprovadas pela Câmara Municipal de Iguape (Estância Balneária).

Iguape, 13 de Janeiro de 1.993.

Izaías Alves Pereira
Presidente

Parágrafo 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.
Parágrafo 5º - O Vereador não convocado nos termos deste artigo, não perceberá remuneração, tendo porém como justificada a sua falta.
Art. 119 - Na sessão Extraordinária não haverá Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e aprovação da ata da sessão anterior.
Parágrafo 1º - As sessões extraordinárias só poderão ser abertas com a presença de 1/3 (um terço) dos Vereadores e só poderá deliberar havendo maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo 2º - Efetuada a chamada, e não verificando o quorum a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos, ou declarar encerrada a sessão.
Art. 120 - Durante a sessão Legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre matérias específicas para a qual foi convocada, salvo deliberação contrária, aprovada pela maioria absoluta dos vereadores.

Seção II
Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 121 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, nos seguintes casos:
I - pelo Prefeito, quando este entender necessário;
II - pela maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo 1º - O pedido de convocação será feito através de ofício dirigido ao Presidente, para reunir-se no mínimo dentro de 2 (dois) dias.
Parágrafo 2º - A convocação será feita de acordo com o

artigo 118 deste Regimento.

Seção III
Das Sessões Solenes

Art. 122 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

Parágrafo 1º – Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

Parágrafo 2º – Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Parágrafo 3º – Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Seção IV
Das Sessões Secretas

Art. 123 – A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo 1º – Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva-se interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos,

quando houver.

Parágrafo 2º – Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o assunto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

Parágrafo 3º – A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

Parágrafo 4º – As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo 5º – Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Parágrafo 6º – Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 124 – A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

Capítulo II
Das Atas

Art. 125 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, afim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo 1º – As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento da transcrição integral, aprovado pela Câmara.

Parágrafo 2º – A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Parágrafo 3º – A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

Parágrafo 4º – Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugnáí-la.
Parágrafo 5º – Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
Parágrafo 6º – Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.
Art. 126 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Título V
Das Proposições e sua Tramitação
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 127 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou examinamento do Plenário.
Parágrafo 1º – As proposições poderão consistir em:
a) projetos de lei;
b) projetos de Decretos Legislativos;
c) projetos de Resolução;
d) indicações;
e) requerimentos;
f) substitutivos;
g) emendas e sub-emendas;
h) pareceres;
i) votos;
j) moções.
Parágrafo 2º – As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter a ementa de seu assunto.

Art. 128 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

V – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.

VII – que tenha sido rejeitada ou não sancionada.

Parágrafo Único – Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10 (dez) dias, e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 129 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo 1º – São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Parágrafo 2º – Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa para a respectiva publicação. Ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, consequentemente, arquivada, se a retirada da assinatura ocasionar número a quem da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

Art. 130 – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Ato baixado pela Presidência.

Art. 131 – Quando, por extravio, ou retenção, indevido, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os

prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 132 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência;

II – Ordinária;

III – Regime de Prioridade.

Art. 133 – Tramitação em Regime de Urgência as proposições sobre:

I – matéria emanada do Executivo, quando solicitado;

II – matéria apresentada por 1/3 (um terço) de Vereadores, quando solicitado;

Art. 134 – Tramitação em Regime de Prioridade as proposições sobre:

I – Orçamento Anual e Orçamento Pluriannual de Investimentos.

Art. 135 – A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 131, 132 e 133, deste Regimento.

Art. 136 – As proposições idênticas, ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único – A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Comissão, ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

Capítulo II
Dos Projetos

Art. 137 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – emendas a Lei Orgânica do Município;

II – Leis complementares;

III – Leis ordinárias;

IV – Projetos de Decreto legislativo;

V – Projetos de Resolução.

Seção I – Das emendas à Lei Orgânica

Art. 138 – A Lei Orgânica do município será emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito.

Parágrafo 1º – A proposta de emenda à Lei Orgânica do município será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos os turnos o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º – A emenda, aprovada nos termos deste artigo, será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

Parágrafo 3º – A matéria constante de proposta de emenda a lei orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo apoiada por dois terços da Câmara.

Parágrafo 4º – A matéria constante de proposta a Lei Orgânica subscrita por 5% (cinco por cento) dos eleitores do município, quando rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção II – Das Leis Ordinárias

Art. 139 – Projetos de leis ordinárias e complementar é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – do Vereador;

II – da mesa da Câmara;

III – do Prefeito.

Parágrafo 2º – É' da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei.

a) disponham sobre matéria financeira;

b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

c) importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;

d) disciplinem o regime jurídico de seus servidores;

e) disponham sobre o Orçamento do município.

Parágrafo 3º – Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

Parágrafo 4º – Ao projeto de lei orçamentária não serão admitidas emendas das quais decorra aumento de despesa global, ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

Parágrafo 5º – Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apresentação do projeto se faça em 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

Parágrafo 6º – A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

Parágrafo 7º – Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quorum qualificado.

Parágrafo 8º – Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo 9º – O disposto nos §§ 5º ao 10º não é aplicá-

vel à tramitação dos projetos de codificação.

Seção III – Dos Projetos da mesa

Parágrafo 10º – É' da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que:

a) autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

b) criem, alterem ou extinguem cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Parágrafo 11º – Nos projetos de lei da competência exclusiva da mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

Parágrafo 12º – Nos projetos de lei a que se refere a letra b, do § 10, sòmente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 13º – Os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos da Câmara, deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

Art. 140 – O projeto de lei que for rejeitado pela Comissão de Justiça e Redação, obedecerá o disposto no artigo 57 deste Regimento.

Art. 141 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Art. 142 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislatura, observado o período mínimo de cento e cinquenta dias entre a rejeição e a reapresentação do mesmo.

Art. 143 – Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, para discussão e votação, independente de parecer das Comissões, nas 3 (tres) últimas sessões antes do término do prazo.

Seção IV – Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 144 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

a) fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice-Prefeito;

b) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

c) concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

d) autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos

e) criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;

f) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao município (LOM. Art. 10º-XV);

g) cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

h) demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em leis.

Parágrafo 2º – Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as letras "c", "d" e "e" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões

e dos Vereadores.

Seção V – Dos Projetos de Resolução

Art. 145 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e Vereadores.

Parágrafo 1º – Constitui matéria de projeto de Resolução:

a) perda de mandato de Vereadores;

b) criação de cargo no quadro de funcionários da Câmara, assim como a fixação dos respectivos vencimentos;

c) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

d) fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;

e) fixação de pró-labore do Presidente da Câmara;

f) elaboração e reforma do Regimento interno;

g) julgamento dos recursos de sua competência;

h) concessão de licença ao Vereador;

i) constituição de comissão especial de inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;

j) constituição de comissões especiais;

k) aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

l) organização dos serviços administrativos;

m) demais atos de sua economia interna.

Parágrafo 2º – Os projetos de resolução, a que se referem as letras b, g, h, i, l, e m do parágrafo anterior, são de iniciativa da Mesa. Independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados na letra "h" que entrarão para a Ordem do Dia da mesma sessão – os demais serão apreciados na sessão subsequente à apresentação da proposta inicial.

Parágrafo 3º – Respeitado o disposto no parágrafo anterior,

a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

Parágrafo 4º - Os projetos de resolução e de decreto legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte ao da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 146 - Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único - em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art. 147 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoação da medida proposta.

Capítulo III

Das Indicações

Art. 148 - Indicação é a preposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes constituídos.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 149 – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente, da sessão seguinte.

Capítulo IV

Dos Requerimentos

Art. 150 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 151 – Serão de alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – verificação de presença ou de votação;

VII – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII – requisição de documentos, processos, livros, ou publica-

ções existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
IX – preenchimento de lugar em Comissão;
X – declaração de voto.

Art. 152 – Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:
I – renúncia de membro da mesa;
II – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
III – designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
IV – juntada ou desentranhamento de documentos;
V – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;
VI – votos de pesar por falecimento;
VII – constituição de Comissão de Representação.

Parágrafo 1º – A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo 2º – Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 153 – Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:
I – prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 107, deste Regimento;
II – destaque da matéria para votação;
III – votação por determinado processo;
IV – encerramento de discussão, nos termos do artigo 173, III, deste Regimento.

V - Vistas a projeto de lei em tramitação nos termos do artigo 172 deste Regimento.

Artigo 154 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor, congratulações e manifestações de protesto;

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - inserção de documentos em ata;

IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;

VI - Comissão de Inquérito;

VII - licença de Vereador;

VIII - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração Municipal;

IX - a Mesa para que o faça à entidades públicas ou particulares para tomar decisão sobre assunto determinado;

X - a iniciativa da Câmara para a abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo - crime respectivo.

Parágrafo 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos, aprovados e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los.

Manifestando-a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.

Parágrafo 2º - Os requerimentos que solicitem regime de Urgência, Preferência, Adiamento e Vista de processo, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado nos processos para os quais, não obstante estarem

fora da pauta dos trabalhos, tenha sido requerido regime de Urgência.

Parágrafo 3º – Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

Parágrafo 4º – O requerimento que solicitar inserção, em ata, de documentos não oficiais, somente será aprovado, por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Vereadores presentes.

Parágrafo 5º – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representação partidária.

Art. 155 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados, pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferí-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram à assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 156 – As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único – Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão cuja pauta for incluído o Processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

Capítulo V

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 157 – Substitutivo é o projeto de lei, de Decreto Legislativo

ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.
Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
Art. 158 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.
Parágrafo 1º – As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.
Parágrafo 2º – Emendas supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.
Parágrafo 3º – Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.
Parágrafo 4º – Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.
Parágrafo 5º – Emenda modificada é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.
Art. 159 – A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se Subemenda.
Art. 160 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.
Parágrafo 1º – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda, estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.
Parágrafo 2º – Idêntico direto de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.
Parágrafo 3º – As emendas que não se referirem diretamente

à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separados, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 161 – Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de Urgência, ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos, pela Mesa, substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, para fins de publicação.

Parágrafo 1º – Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

Parágrafo 2º – Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substituto.

Parágrafo 3º – As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com nova Redação ou Redação Final, conforme tenha ocorrido a aprovação das emendas ou subemendas e, 1ª ou 2ª discussão, ou, ainda, em discussão única, respectivamente.

Parágrafo 4º – A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser aprovada na segunda.

Parágrafo 5º – Para a segunda discussão, não serão admitidas emendas ou subemendas, nem poderão ser apresentados substitutivos.

Capítulo VI

Dos Recursos

Art. 162 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da

data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo 1º – O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

Parágrafo 2º – Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, à realizar-se após a sua publicação.

Parágrafo 3º – Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

Parágrafo 4º – Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Parágrafo 5º – Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Capítulo VII

Da Retirada de Proposições

Art. 163 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Paragrafo 1º – Se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido.

Parágrafo 2º – Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário a decisão.

Art. 164 – No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer, ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

Parágrafo 2º – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Capítulo VIII

Da Prejudicialidade

Art. 165 – Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 140, deste Regimento;

II – a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada forem idênticas;

III – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV – a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

V – o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

Título VI

Dos Debates e das Deliberações

Capítulo I

Das Discussões

Art. 166 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário

Parágrafo 1º – Terão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Parágrafo 2º – Serão votados em 2 (dois) turnos com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas as seguintes proposituras:

a) Orçamento;
b) Leis de Codificação;
c) Lei de Uso do Solo;
d) Criação de cargos do Executivo e Legislativo;

e) Regime Jurídico dos funcionários e suas alterações;
f) Plano Diretor do município;
g) Alteração do nome do município.

Parágrafo 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Seção I
Dos Debates

Art. 167 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:
I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;
II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente.
IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art. 168 - O Vereador só poderá falar:
I - para apresentar retificações ou impugnação da ata;
II - no Expediente, quando inscrito na forma do artigo 114, deste Regimento;
III - para discutir matéria em debate;
IV - para apartear, na forma regimental;
V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 173, deste Regimento.
VII - para justificar requerimento de Urgência;
VIII - para justificar o seu voto, nos termos do artigo 182,

deste Regimento;
IX – para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 149, 150, 151 e 152 deste Regimento.
Parágrafo 1º – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que títulos dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:
a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
b) desviar-se da matéria em debate;
c) falar sobre matéria vencida;
d) usar linguagem imprópria;
e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
f) deixar de atender as advertências do Presidente.
Parágrafo 2º – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
a) para leitura de requerimento de Urgência Especial;
b) para comunicação importante à Câmara;
c) para recepção de visitantes;
d) para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
e) para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.
Parágrafo 3º – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:
a) ao autor;
b) ao relator;
c) ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.
Parágrafo 4º – Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada ao parágrafo anterior.

Seção II

Seção II
Dos Apartes

Art. 169 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

Parágrafo 2º – Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença do orador.

Parágrafo 3º – Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Parágrafo 4º – Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes

Seção III
Dos Prazos

Art. 170 – O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

I – 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

III – na discussão de:

a) Veto: 10 (dez) minutos com apartes;

b) Parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 10 (dez) minutos, com apartes;

c) Projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;

d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;

e) Parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 20 (vinte) minutos, com apartes;

f) Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa:

20 (vinte) minutos para cada Vereador e 60(sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um deles, e com apartes;

g) Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 30 (trinta) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

h) Requerimentos: 5 (cinco) minutos, com apartes;

i) Orçamento Municipal (anual e plurianual): 20 (vinte minutos, sem apartes;

IV - para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

V - para declaração de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VI - pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VII - para apartear: 1 (um) minuto.

Parágrafo Único - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

Seção IV
Do Adiamento

Art. 171 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta a discussão da mesma admitindo-se o pedido na Ordem do Dia, quando constar de matéria constante de sua respectiva pauta.

Parágrafo 1º - A apresentação do requerimento será verbal, e não poderá ser interrompido o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias.

Parágrafo 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamentos, será votado de preferência o que marcar

menor prazo.

Parágrafo 3º - Será inadmissível requerimento de adiamento, quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir, ou exceder o prazo para deliberação.

Seção V
Da Vista

Art. 172 - O pedido de vista a qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º, do artigo 171, deste Regimento.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 5 (cinco) dias consecutivos.

Seção VI
Do Encerramento

Art. 173 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 2 (dois) Vereadores.

Parágrafo 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

Parágrafo 3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 2 (dois) Vereadores.

Capítulo II
Das Votações

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 174 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parágrafo 1º – Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara aberta a discussão.

Parágrafo 2º – Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 175 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de quorum.

Art. 176 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

I – no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga.

III – na votação de projetos de Decreto Legislativo para a concessão de qualquer honraria.

Art. 177 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – Por maioria simples de Votos – a maioria dos vereadores presentes na sessão;

II – Por Maioria Absoluta – a metade mais um dos membros da Câmara;

III – Quorum Qualificado – 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Leis de codificação;

II – Estatuto dos Servidores Públicos municipais;

III – Criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores;

IV – Plano Diretor do município;

V – Zoneamento Urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;

VI – Concessão de Serviço Público;

VII – Concessão de direito real de uso;

VIII – Alienação de bens imóveis;

IX – Aquisição de bens imóveis;

X – Aquisição de bens imóveis por doação com ou sem encargos, ressalvados os casos decorrentes das ações previstas no inciso XXV, do Artigo 78, da Lei Orgânica do município;

XI – Autorização para obtenção de empréstimo particular;

XII – Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoas ou entidades;

XIII – Alteração do nome do município;

XIV – Realização de sessão secreta;

XV – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 178 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para

encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo 1º – No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

Parágrafo 2º – Ainda que haja no processo substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III
Dos Processos de Votação

Art. 179 – São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

Parágrafo 1º – O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º – Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida a contagem dos votos e a proclamação do resultado.

Parágrafo 3º – O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo 4º – Proceder-se-á a votação nominal obrigatoriamente a toda matéria que exija para sua aprovação o quorum de maioria absoluta e de $\frac{2}{3}$ dos membros da Câmara.

Parágrafo 5º – Proceder-se-á obrigatoriamente, a votação se-

secreta para:

a) eleição da Mesa;

b) cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

c) na votação de projetos de Decreto Legislativo para a concessão de qualquer honraria.

Parágrafo 6º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, que seja, nominal, simbólica ou secreta, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

Parágrafo 7º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

Parágrafo 8º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 180 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 181 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder discussão.

Seção IV
Da Verificação

Art. 182 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

Parágrafo 1º – O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

Parágrafo 2º – Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Parágrafo 3º – Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

Parágrafo 4º – Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Seção V

Da Declaração de Voto

Art. 183 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levarem a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 184 – A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Parágrafo 1º – Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

Parágrafo 2º – Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

Capítulo III

Da Redação Final

Art. 185 – Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emen-

da ou subemenda aprovadas, enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

Parágrafo 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

a) da Lei Orçamentária Anual;

b) da Lei Orçamentaria Pluriamual de Investimentos;

c) de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

d) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

Parágrafo 2º - os projetos citados nas letras a e b do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamentos, para elaboração da Redação Final.

Parágrafo 3º - Os projetos mencionados nas letras c e d do § 1º, serão enviados à Mesa, para a elaboração da Re-Redação Final.

Art. 186 - A Redação Final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo 1º - As publicações serão feitas em local próprio, de fácil acesso aos Vereadores e a população, designado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Parágrafo 3º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.

Parágrafo 4º - Se rejeitada a Redação Final, retornará ela a Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem $\frac{2}{3}$ (dois terços)

dos integrantes da Câmara.

Art. 187 – Quando, após a aprovação da Redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nas quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ao absurdo manifesto.

Título VII

Elaboração Legislativa Especial

Capítulo I

Dos Códigos

Art. 188 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 189 – Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia aos Vereadores encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo 1º – Durante o prazo de 20 (vinte) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

Parágrafo 2º – A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

Parágrafo 3º – Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 190 – O projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º – Aprovado com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

Parágrafo 2º – Ao atingir este estágio de discussão, segue-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de mérito.

Art. 191 – Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Capítulo II
Do Orçamento

Art. 192 – O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de Setembro.

Parágrafo 1º – Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Parágrafo 2º – Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 10 (dez) dias, poderá oferecer emendas.

Parágrafo 3º – Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

Parágrafo 4º – Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como ítem único.

Parágrafo 5º – Aprovado o projeto com a emenda, será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias. Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo a mesa o autógrafo, na conformidade do projeto.

Parágrafo 6º – A redação final, proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento, será incluída na Ordem do Dia

da Sessão seguinte.

Parágrafo 7º – Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 193 – A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, excluindo aquelas de que decorre infrigência aos dispositivos legais e constitucionais.

Parágrafo 1º – Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Havendo emendas, será incluído na primeira sessão, após a publicação de parecer e emendas.

Parágrafo 2º – Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

Art. 194 – As sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

Parágrafo 1º – Através de comunicação verbal ao Plenário, o Presidente poderá prorrogar a sessão, até o final da votação.

Parágrafo 2º – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

Art. 195 – Na discussão poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Art. 196 – Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas,

Art. 197 – Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 198 – O Orçamento Plurianual de Investimento, que abrangerá o período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

Art. 199 – Através da proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimento, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.

Art. 200 – Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimento as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento-Programa, executando-se tão somente o prazo para aprovação da matéria a que se refere o § 2º, do artigo 194, deste Regimento.

Art. 201 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária (anual e plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Título VIII

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa.

Art. 202 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

Art. 203 – A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de Março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.

Art. 204 – O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 15 (quinze) de cada mês, balancete relativo aos

aos recursos recebidos e ás despesas do mês anterior, e providenciará a sua publicação, mediante edital.

Art. 205 – O Prefeito encaminhará, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Câmara o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

Art. 206 – As contas do Município, relativas ao exercício anterior, ficarão a disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a partir de quinze de Abril, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público, atendendo o disposto no Art. 57 da L.O.M.

Art. 207 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas competentes, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, mandá-los-á publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º – A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por projetos de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo 2º – Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 3 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

Parágrafo 3º – Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou, ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, com prévia distribuição de cópia aos Vereadores

Parágrafo 4º – As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 208 – A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I – o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara;

II – decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo 1º – Rejeitada as contas, estas serão remetidas ao Ministério Público para as devidas providências legais no prazo improrrogável de sete dias a partir da data de rejeição.

Parágrafo 2º – Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

Art. 209 – A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Parágrafo único – para o cumprimento no disposto neste artigo, o Presidente da Comissão deverá oficiar ao Prefeito ou o Presidente da Câmara, marcando dia e hora para a verificação ou vistoria no caso desta se realizar em repartição pública municipal.

Art. 210 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acom-

panhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 211 – A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 208, deste Regimento.

Título IX
Do Regimento Interno
Capítulo I
Da Interpretação e dos Precedentes

Art. 212 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão do precedente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo 1º – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo 2º – Ao final de cada sessão legislativa, a mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como os precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 213 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Capítulo II
Da Ordem

Art. 214 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo 1º – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

Parágrafo 2º – Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Parágrafo 3º – Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la, na sessão em que for requerida.

Parágrafo 4º – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 215 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observa o disposto no artigo anterior.

Capítulo III

Da Reforma do Regimento

Art. 216 – Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regime Interno, depois de lido no Plenário, será encaminhado à mesa para opinar.

Parágrafo 1º – A mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Parágrafo 2º – Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria mesa.

Parágrafo 3º – Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Título X

Da Promulgação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

Capítulo Único

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 217 – Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

Parágrafo 1º – O membro da mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

Parágrafo 2º – Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura do Presidente da Câmara.

Parágrafo 3º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 218 – Se o Prefeito estiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

Parágrafo 1º – O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

Parágrafo 2º – Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

Parágrafo 3º – As Comissões tem o prazo conjunto e improrrogável de 08 (oito) dias para manifestação.

Parágrafo 4º – Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição nas pautas da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

Parágrafo 5º – O Presidente convocará, de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo 219, § 3º, deste Regimento, não se realizar sessão

ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro dos 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

Art. 219 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão far-se-á englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 1º – Cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discutir o veto.

Parágrafo 2º – O veto só poderá ser rejeitado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 3º – Se o veto não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do seu recebimento, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 220 – Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 221 – Os Decretos Legislativos, as Resoluções e as emendas à Lei Orgânica, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias;

I – Leis – (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Inciso III, do Artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Iguape, Promulgo a seguinte Lei:

Leis – (veto total rejeitado):

faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º, do Artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Iguape, a seguinte Lei:

Leis – (veto parcial rejeitado):

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e Eu, Promulgo, nos termos do § 6º, do Artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Iguape, os seguintes dispositivos da Lei nº ..... de ..... de ..... de .....

II – Resoluções e Decretos Legislativos:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu Promulgo o seguinte Decreto Legislativo (ou a seguinte Resolução).

Art. 222 – Para a promulgação de Leis, sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

Título XI

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Capítulo I

Do Subsídio e da Verba de Representação

Art. 223 – A fixação dos subsídios do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, na forma estabelecida pela Lei Orgânica, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os seguintes critérios:

I – não poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Município, que conta no mínimo 1 (um) ano de exercício, no momento da fixação;

II – poderão ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandato.

Art. 224 – A verba de representação do Vice-Prefeito, fixada por Decreto Legislativo, não poderá exceder de metade da fixada para o Prefeito.

Capítulo II

Das Vacâncias

Art. 225 – A licença do cargo de Prefeito será concedida

pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo, através de Projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo 1º – A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

II – por motivo de doença, devidamente comprovada;

III – para tratar de interesses particulares.

Parágrafo 2º – O pedido de licença do Prefeito deverá obrigatoriamente ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, observada a seguinte tramitação:

I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o o Presidente convocará em 24 (vinte e quatro) horas reunião da Mesa da Câmara, para transformar o pedido em projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;

II – elaborado o projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente apreciado;

III – o Decreto Legislativo concessivo de licença será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV – O Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 3º – Será remunerado, o Prefeito licenciado nos moldes dos incisos I e II, do parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º – Encontrando-se o Prefeito impossibilitado física ou mentalmente de subscrever a solicitação de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá à Mesa da Câmara ou a esposa do Prefeito.

Capítulo III

Das Informações

Art. 226 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo 1º - As informações serão solicitadas por requerimentos propostos por qualquer Vereador.

Parágrafo 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo 3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Parágrafo 4º - Os pedidos de informação poderão ser reiterados, se não satisfazerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

Capítulo IV

Das Infrações Político-Administrativas

Art. 227 - São infrações político-administrativas, e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos inciso I a X do § 4º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.67.

Parágrafo Único - O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei federal nº 201/67.

Art. 228 - Nos crimes de responsabilidades do Prefeito, enumerados nos itens I a XV, do artigo 1, do Decreto-Lei federal nº 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento do Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara, por força do item IX, do artigo 13, da lei

Orgânica dos municípios (Decreto-lei nº 201/67, art. 2º, § 1º).

Título XII

Da Polícia Interna

Art. 229. – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 230 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda às determinações da Presidência;

VII – não interpele os Vereados.

Parágrafo 1º – Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

Parágrafo 2º – O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Parágrafo 3º – Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de Inquérito.

Art. 231 – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa

estes quando em serviço.

Parágrafo Único – Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialista.

Título XIII

Disposições Gerais

Art. 232 – Os visitantes oficiais nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

Parágrafo 1º – A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

Parágrafo 2º – Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 233 – Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteados, no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

Art. 234 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo 1º – Quando não se mencionarem expressadamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Parágrafo 2º – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Título XIV

Disposições Transitórias

Art. 235 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhe conferia o Regimento anterior.

Art. 236 – Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 237 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 238 – Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições anteriores, terão tramitação normal.

Art. 239 – Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos, na esfera administrativa por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 240 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 241 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 22 de Dezembro de 1.992.

Luis Paulo Pássaro Bouchet
Presidente

Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Iguape.

Título I – Da Câmara Municipal ..... fls. 001
Capítulo I – Disposições Preliminares ..... fls. 001
Capítulo II – Da Instalação ..... fls. 003

Título II – Dos Órgãos da Câmara ..... fls. 004
Capítulo I – Da Mesa ..... fls. 004
Seção I – Disposições Preliminares ..... fls. 004
Seção II – Da Eleição da Mesa ..... fls. 007
Seção III – Da Renúncia e da Destituição da Mesa .... fls. 009

Seção IV – Do Presidente ..... fls. 012
Seção V – Dos Secretários ..... fls. 017
Capítulo II – Das Comissões ..... fls. 018
Seção I – Disposições Preliminares ..... fls. 018
Seção II – Das Comissões Permanentes ..... fls. 020
Seção III – Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes ..... fls. 023
Seção IV – Das Reuniões ..... fls. 025
Seção V – Das Audiências das Comissões Permanentes ..... fls. 026
Seção VI – Dos pareceres ..... fls. 028
Seção VII – Das Atas das Reuniões ..... fls. 030
Seção VIII – Das Vagas, licenças e Impedimentos .. fls. 030
Capítulo III – Do Plenário ..... fls. 037
Capítulo IV – Da Secretaria Administrativa .... fls. 037

Título III – Dos Vereadores ..... fls. 040
Capítulo I – Do Exercício do mandato ..... fls. 040
Capítulo II – Da posse e da Substituição ..... fls. 043
Capítulo III – Da Remuneração, dos Subsídios e da Verba de Representação ..... fls. 046
Seção I – Da Extinção do mandato ..... fls. 046
Seção II – Da Cassação do Mandato ..... fls. 048
Capítulo IV – Dos Líderes e Vice-Líderes ..... fls. 049

Título IV – Das Sessões ..... fls. 050
Capítulo I – Das Disposições Preliminares ..... fls. 050
Seção I – Das Seções Ordinárias ..... fls. 051
Seção II – Da Seção Legislativa Extraordinária .... fls. 052
Seção III – Das Sessões Solenes ..... fls. 057
Seção IV – Das Sessões Secretas ..... fls. 058
Capítulo II – Das Atas ..... fls. 059

Art. 236 – Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 237 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 238 – Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições anteriores, terão tramitação normal.

Art. 239 – Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos, na esfera administrativa por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 240 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 241 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, em 22 de Dezembro de 1.992.

Louis Paulo Pássaro Bauchet
Presidente

Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Iguape.

Título I – Da Câmara Municipal ..... fls. 001
Capítulo I – Disposições Preliminares ..... fls. 001
Capítulo II – Da Instalação ..... fls. 003

Título II – Dos Órgãos da Câmara ..... fls. 004
Capítulo I – Da Mesa ..... fls. 004
Seção I – Disposições Preliminares ..... fls. 004
Seção II – Da Eleição da Mesa ..... fls. 007
Seção III – Da Renúncia e da Destituição da Mesa .... fls. 009

Seção IV – Do Presidente ..... fls. 012
Seção V – Dos Secretários ..... fls. 017
Capítulo II – Das Comissões ..... fls. 018
Seção I – Disposições Preliminares ..... fls. 018
Seção II – Das Comissões Permanentes ..... fls. 020
Seção III – Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes ..... fls. 023
Seção IV – Das Reuniões ..... fls. 025
Seção V – Das Audiências das Comissões Permanentes ..... fls. 026
Seção VI – Dos pareceres ..... fls. 028
Seção VII – Das Atas das Reuniões ..... fls. 030
Seção VIII – Das Vagas, licenças e Impedimentos .. fls. 030
Capítulo III – Do Plenário ..... fls. 037
Capítulo IV – Da Secretaria Administrativa .... fls. 037

Título III – Dos Vereadores ..... fls. 040
Capítulo I – Do Exercício do mandato ..... fls. 040
Capítulo II – Da posse e da Substituição ..... fls. 043
Capítulo III – Da Remuneração, dos Subsídios e da Verba de Representação ..... fls. 046
Seção I – Da Extinção do mandato ..... fls. 046
Seção II – Da Cassação do mandato ..... fls. 048
Capítulo IV – Dos Líderes e Vice-Líderes ..... fls. 049

Título IV – Das Sessões ..... fls. 050
Capítulo I – Das Disposições Preliminares ..... fls. 050
Seção I – Das Seções Ordinárias ..... fls. 051
Seção II – Da Seção Legislativa Extraordinária .... fls. 052
Seção III – Das Sessões Solenes ..... fls. 057
Seção IV – Das Sessões Secretas ..... fls. 058
Capítulo II – Das Atas ..... fls. 059

Título V – Das Disposições e sua Tramitação ..... fls. 059
Capítulo I – Das Disposições Preliminares ..... fls. 059
Capítulo II – Dos Projetos ..... fls. 062
Seção I – Das Emendas à Lei Orgânica ..... fls. 062
Seção II – Das Leis Ordinárias ..... fls. 063
Seção III – Dos Projetos da Mesa ..... fls. 064
Seção IV – Dos Projetos de Decreto Legislativo ..... fls. 064
Seção V – Dos Projetos de Resolução ..... fls. 066
Capítulo III – Das Indicações ..... fls. 068
Capítulo IV – Dos Requerimentos ..... fls. 069
Capítulo V – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas ... fls. 074
Capítulo VI – Dos Recursos ..... fls. 076
Capítulo VII – Da Retirada de proposições ..... fls. 076
Capítulo VIII – Da Prejudicialidade ..... fls. 077

Título VI – Dos Debates e das Deliberações ..... fls. 077
Capítulo I – Das Discussões ..... fls. 077
Seção I – Dos Debates ..... fls. 078
Seção II – Dos Apartes ..... fls. 080
Seção III – Dos Prazos ..... fls. 081
Seção IV – Do Adiamento ..... fls. 082
Seção V – Da Vista ..... fls. 083
Seção VI – Do Encerramento ..... fls. 083
Capítulo II – Das Votações ..... fls. 084
Seção I – Disposições Preliminares ..... fls. 084
Seção II – Do Encaminhamento da Votação ..... fls. 086
Seção III – Dos Processos de Votação ..... fls. 086
Seção IV – Da Verificação ..... fls. 088
Seção V – Da Declaração de Voto ..... fls. 089
Capítulo III – Da Redação Final ..... fls. 089

Título VII – Elaboração Legislativa Especial ..... fls. 091
Capítulo I – Dos Códigos ..... fls. 091

Capítulo II – Do Orçamento . . . . . fls. 092

Título VIII – Da Tomada de Contas do Prefeito e
Da Mesa . . . . . fls. 095

Título IX – Do Regimento Interno . . . . . fls. 097
Capítulo I – Da Interpretação e dos Precedentes . . . . fls. 097
Capítulo II – Da Ordem . . . . . fls. 098
Capítulo III – Da Reforma do Regimento . . . . . fls. 098

Título X – Da Promulgação das Leis, Decretos
Legislativos e Resoluções . . . . . fls. 099
Capítulo I – Da Sanção, do Veto e da Promulgação . . fls. 099

Título XI – Do Prefeito e do Vice-Prefeito . . . . . fls. 102
Capítulo I – Do Subsídio e da Verba de Representação . . fls. 102
Capítulo II – Das Licenças . . . . . fls. 102
Capítulo III – Das Informações . . . . . fls. 103
Capítulo IV – Das Infrações Político-Administrativas . . fls. 104

Título XII – Da Polícia Interna . . . . . fls. 105

Título XIII – Disposições Gerais . . . . . fls. 106

Título XIV – Disposições Transitórias . . . . . fls. 107.

Resolução nº 018/92
de 17 de Dezembro de 1.992.

Dispõe sobre a Extinção e Criação de Cargo no Quadro de Funcionários da Câmara, e Dá outras providências

O cidadão Louis Paulo Pássaro Bouchet, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - Fica extinto do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Iguape, o cargo de Provimento em Comissão regido pelo estatuto do funcionário público, de Assessor de Imprensa, nº de ordem 09, padrão 57.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Provimento em Comissão, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos municipais, de Recepcionista, que passará a constar no quadro de funcionários da Câmara Municipal com o nº de Ordem 09 Padrão 20.

Art. 3º - Os recursos necessários para o cumprimento desta resolução ocorrerão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, Em 22 de Dezembro de 1.992.

Louis Paulo Pássaro Bouchet
Presidente.

Resolução Nº 001/93
De 02 de Fevereiro de 1.993

Dispõe sobre o aumento de 100 (cem por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Igrape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Igrape, ficam aumentados em 100 (cem por cento) de acordo com a Lei Municipal Nº 1.292 de 02 de Fevereiro de 1.993.

Parágrafo Único - Com o aumento patarial de que o "caput" deste artigo, passa a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal.

Cargo/Pensionista	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	Cr$ 5.458.620,72
Procurador Jurídico da Câmara	67	Cr$ 4.658.880,76
Contadora	67	Cr$ 4.658.880,76
Tesoureiro	67	Cr$ 4.658.880,76
Assessor Legislativo	67	Cr$ 4.658.880,76
Secretaria Geral do Legislativo	58	Cr$ 3.898.343,92
Motorista	46	Cr$ 3.073.818,22
Assistente de Secretaria	43	Cr$ 2.896.527,74
Assistente do Legislativo	41	Cr$ 2.784.052,18
Coordenador do Patrimônio Legislativo	39	Cr$ 2.675.944,30

Oficial Administrativo/Contabilidade	32	Cr$ 2.329.571,42
Oficial Administrativo/Tesouraria	32	Cr$ 2.329.571,42
Operador de Som	20	Cr$ 1.836.852,08
Zeladora Geral da Camara	20	Cr$ 1.836.852,08
Recepcionista	19	Cr$ 1.800.835,30

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignadas no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 01 de Janeiro de 1.993.
Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 05 de Fevereiro de 1.993

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 003,
De 15 de Fevereiro de 1993

Dispõe sobre o regime de adiantamento para viagens e despesas de pronto pagamento, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º — Fica instituído na Câmara Municipal de Iguape, a forma de pagamento pelo regime de adianta-

mento que reger-se-á, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 2º — O adiantamento é o numerário colocado a disposição de um funcionário ou servidor público, a fim de permitir a realização de despesas, que, por sua natureza ou urgência não possam aguardar prias normais de processamento.

Artigo 3º — Os adiantamentos previstos nesta Resolução, não poderá ultrapassar 06 (seis) vezes o Valor de Referência do Município de Tquipe.

Parágrafo Único — No prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do numerário, o responsável prestará contas da verba recebida à Tesouraria da Câmara Municipal, devolvendo o saldo aos cofres do Legislativo.

Artigo 3º — Os adiantamentos poderão ser efetuados para cobrir despesas miúdas e de pronto pagamento

Parágrafo Único — Considera-se despesas miúdas de pronto pagamento para os efeitos desta Resolução:

I — Selos postais, telegramas, radiogramas, transportes urbanos, pequenos consertos, combustível, refeições, despesas judiciais, aquisição de livros avulsos, impressos e papelaria em quantidade restrita para uso imediatos.

II — Outras despesas que pela natureza ou urgência não possam obedecer aos processos formais.

Artigo 5º — Os adiantamentos deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Tesoureiro da Câmara Municipal, nas respectivas esferas de competência, e deverão especificar:

I — nome, cargo ou função do interessado ao qual deva ser feito o adiantamento;

II — a dotação orçamentária ou crédito por onde deva correr a despesa.

Parágrafo Único – Os adiantamentos serão precedidos de empenhos escriturados como despesa efetiva.
Artigo 6º – Não se fará novo adiantamento:
I – Ao funcionário ou servidor em alcance;
II – ao funcionário ou servidor que tenha prestação de contas em atraso com a Tesouraria Legislativa, no prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 3º, desta Resolução.
Artigo 7º – Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas, instruída dos comprovantes quitados e revestidos dos requisitos legais e do recolhimento do saldo se houver.
§ 1º – Os comprovantes serão as notas fiscais, os recibos, nota simplificada, cupom, e outros comprovantes.
§ 2º – As prestações de contas serão analisadas pelo ponto de vista aritmético da propriedade da verba, obediência às leis e da justificativa da despesa.
§ 3º – Os comprobantes de despesa serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Iguape, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segunda via, ou cópia xerox, fotocopias, ou qualquer espécie de reprodução.
Artigo 8º – No mês de Dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à Tesouraria Legislativa até o antepenúltimo dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.
Artigo 9º – As despesas decorrentes da execução da presente Resolução ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
Artigo 10º – Esta Resolução entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 16 de Fevereiro de 1.993

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 002,
De 04 de Março de 1.993.

Dispõe sobre alteração no padrão de vencimentos, altera nomenclatura dos cargos e amplitude salarial, concede gratificações, cria cargos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providencias.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica alterado a Nomenclatura e Padrão dos Cargos de Provimento em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Iguape, constantes na Tabela do Artigo 1º da Resolução nº 001/92 de 24 de Janeiro de 1992, nos números de ordem 02 e 03, com a seguinte redação:

Nº de Ordem	Quantidade	Cargo	Padrão
02	01	Assessor e Procurador Jurídico	72
03	01	Assessor Legislativo	72

Artigo 2º – Fica alterado a Nomenclatura e Amplitude Salarial dos Cargos de Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Iguape, constantes na Tabela do Artigo 1º da Resolução nº 001/92, de 24 de Janeiro de 1992, nos números de ordem 01 à 04, com a seguinte redação:

Nº de ordem	Quantidade	Cargo	Amplitude Salarial
01	01	Diretor Administrativo	60 a 80
02	01	Assistente Administrativo	50 a 70
03	01	Assistente Legislativo	50 a 70
04	01	Zeladora Geral da Camara	20 a 40

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara baixará a competente Portaria reenquadrando os funcionários de conformidade com a presente Resolução.

Artigo 3º – O Presidente da Câmara poderá conceder as seguintes gratificações, que terão por base de cálculo o Padrão do Cargo a que se referem:

I – De, até 100% (cem por cento), para os Cargos de Provimento em Comissão, conforme a complexidade da função exercida ou que possuam polivalência de serviços.

II – De, até 100% (cem por cento) aos funcionários, por dedicação plena, desde que permaneçam à disposição da Administração em tempo integral.

Artigo 4º – Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Iguape, 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Agente Legislativo, Padrão 40 (quarenta) e 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Servidor Geral do Legislativo, Padrão 20 (vinte), que passarão a fazer integrante na Tabela do Artigo 1º da Resolução nº 001/92, de 24 de Janeiro de 1992, com a seguinte redação

Nº de Ordem	Quantidade	Cargo	Padrão

10	01	Agente Legislativo	40
11	01	Servente Geral do Legislativo	20

§ 1º — A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º — Os cargos criados no "Caput" deste Artigo, são regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iguape.

§ 3º — Os valores salariais dos Cargos criados no "caput" deste Artigo, correspondem os valores da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iguape.

§ 4º — As descrições dos Cargos criados no "caput" deste Artigo, são os constantes do Anexo I da presente Resolução

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, ocorrerão por conta das verbas consignadas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Fevereiro de 1.993. Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 11 de Março 1.993.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Anexo I
Descrições de Cargos

Agente Legislativo

Descrição: Assessora o Presidente e Vereadores, auxiliando na elaboração e coordenação de progra-

mas específicos quando solicitado, dentro das condições econômico-financeiras existentes, mantém contatos permanentes com Associações de Classe, Sindicatos e Organizações Populares, negociando suas reivindicações e sugestões, para subsidiar a atuação do Legislativo.

Servente Geral do Legislativo

Descrição: Organiza, supervisiona, executa e controla a prestação objeto de unidade, operando equipamentos promovendo a limpeza, conservação e higiene, vigiando o cumprimento do regulamento interno, para assegurar a ordem, segurança e o bem estar dos usuários, promover a vigilância e o controle das dependências da Câmara e áreas adjacentes, evitando o acesso de pessoas não habilitadas, a danificação das instalações, zelar pelo material de serviço e pelo prédio, solicitando as providências necessárias a sua conservação.

Resolução Nº 004,
De 04 de Março de 1.993

Dispõe sobre regularização da Resolução Nº 001/92, de 24 Janeiro de 1.992, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Fica regulanizada a Resolução nº 001/92, de 24 de Janeiro de 1.992 que "Dispõe sobre alteração no padrão de vencimento, altera nomenclatura dos cargos do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, e dá outras providências", nos termos da Emenda à Lei Orgânica do Município de Iguape nº 001, de 15 de Fevereiro de 1.993, promulgada em 02 de Março de 1.993 e publicada no Caderno C-12 - Classificados de Quarta-feira, 03 de Março de 1993 do Editorial "A Tribuna".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, ocorrerão por conta das verbas consignadas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 09 de Março de 1.993

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 005
De 04 de Março de 1993

Dispõe sobre regulanização da Resolução nº 007/92, de 18 de Maio de 1.992, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte:

Resoluções

Art. 1º — Fica regularizada a Resolução nº 007/92 de 18 de Maio de 1.992 que "Dispõe sôbre a criação de cargos de provimento em comissão na Câmara Municipal, e dá outras providências", nos termos da Emenda à Lei Orgânica do Município de Igrapé nº 001, de 15 de Fevereiro de 1.993, promulgada em 02 de Março de 1993, e publicada no Caderno C - 12 - Classificados de Quarta-feira, 03 de Março de 1993, do Editorial "A Tribuna".

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, ocorrerão por conta das verbas consignadas do Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igrapé, em 09 de Março 1993

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 006,
De 04 de Março de 1993

Dispõe sobre regularização da Resolução Nº 018/92, de 17 de Dezembro de 1.992, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Igrapé, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Mu

micipal, aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - Fica regularizada a Resolução nº 018/92, de 17 de Dezembro de 1.992, que "Dispõe sobre a extinção e criação de cargo no quadro de funcionários, e dá outras providências", nos termos da Emenda à Lei Orgânica do Município de Iguape nº 001, de 15 de Fevereiro de 1.993, promulgada em 02 de Março de 1.993 e publicada no Caderno C-12 - Classificados de Quarta-feira, 03 de Março de 1.993 do Editorial "A Tribuna".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 09 de Março de 1.993

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 007,
De 05 de Abril de 1.993

Dispõe sobre o aumento de 36% (trinta e seis por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, faz

Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º – Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape, ficam aumentados em 36% (trinta e seis por cento) de acordo com a Lei Municipal Nº 1.297 de 31 de Março de 1.993.

Parágrafo Único – Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal.

Cargo/Pensionista	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	Cr$ 7.423.724,18
Assessor e Procurador Jurídico	72	Cr$ 6.995.541,40
Assessor Legislativo	72	Cr$ 6.995.541,40
Contador	67	Cr$ 6.336.077,83
Tesoureiro	67	Cr$ 6.336.077,83
Diretora Administrativa	66	Cr$ 6.211.840,91
Assistente Administrativa	53	Cr$ 4.801.956,63
Assistente Legislativo	51	Cr$ 4.615.490,81
Motorista	46	Cr$ 4.180.392,78
Agente Legislativo	40	Cr$ 3.712.069,65
Coordenador de Patrimônio Legislativo	39	Cr$ 3.639.284,25
Oficial Administrativo/Contabilidade	32	Cr$ 3.168.217,13
Oficial Administrativo/Tesouraria	32	Cr$ 3.168.217,13
Operador de Xerox	20	Cr$ 2.498.118,83
Zeladora Geral da Câmara	20	Cr$ 2.498.118,83
Servente Geral do Legislativo	20	Cr$ 2.498.118,83
Recepcionista	20	Cr$ 2.498.118,83
Pensionista	19	Cr$ 2.449.136,01

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta dos recursos consignadas no Or-

çamento Vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 01 de Março de 1.993.
Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 06 de Abril de 1.993.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 008/93
De 01 de Junho de 1.993

Concede licença ao vereador João Inácio Pereira, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º — Fica concedida, ao Vereador João Inácio Pereira licença para tratamento de saúde.
§ 1º — A licença de que trata o "caput" deste artigo será de 90 (noventa) dias, a contar desta data
§ 2º — Durante o período de licença o Vereador não sofrerá prejuízos na respectiva remuneração.
Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução, ocorrerão por conta de recursos consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 04 de Junho de 1.993.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 009/93

Dispõe sobre o aumento de 93% (noventa e três por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º – Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguape, ficam aumentados em 93% (noventa e três cento) de acordo com a Lei Municipal nº 1.307 de 02 de Junho de 1.993.

Parágrafo Único – Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal.

Cargo/Pensionista	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	Cr$ 14.327.787,67
Assessor e Procurador Jurídico	72	Cr$ 13.501.394,90
Assessor Legislativo	72	Cr$ 13.501.394,90

Contador	67	Cr$ 12.228.630,21
Tesoureiro	67	Cr$ 12.228.630,21
Diretor Administrativo	66	Cr$ 11.988.852,96
Assistente Administrativo	53	Cr$ 9.267.776,30
Assistente Legislativo	51	Cr$ 8.907.897,26
Motorista	46	Cr$ 8.068.158,07
Agente Legislativo	40	Cr$ 7.164.294,42
Coordenador do Patrimônio Legislativo	39	Cr$ 7.023.818,60
Oficial Administrativo/Tesouraria	32	Cr$ 6.114.659,06
Oficial Administrativo/Contabilidade	32	Cr$ 6.114.659,06
Operador de Som	20	Cr$ 4.821.369,34
Zeladora Geral da Câmara	20	Cr$ 4.821.369,34
Recepcionista	20	Cr$ 4.821.369,34
Pensionista	20	Cr$ 4.726.832,50

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, ocorrerão por conta dos recursos consignadas no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 01 de Maio de 1.993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Agrapa, em 07 de Junho de 1.993.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 010,
De 11 de Junho de 1.993

Dispõe sobre o regime de adiantamento, para despesas de viagens e de pronto pagamento, revoga a Resolução nº 003/93, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º - Fica instituida a forma de pagamento pelo regime de adiantamento, que reger-se-á, obedecendo os critérios estabelecidos nesta Resolução.
Artigo 2º - O adiantamento é o numerário colocado à disposição de um servidor público, a fim de permitir a realização de despesa que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar os prazos normais de processamento.
Artigo 3º - Os adiantamento previstos nesta Resolução, não poderão ultrapassar a 10 (dez) vezes o Valor de Referência do Município - VRM.
Parágrafo Único - No prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento do numerário, o responsável prestará contas da verba recebida à Tesouraria da Câmara Municipal, devolvendo o saldo aos cofres do Legislativo.
Artigo 4º - Os adiantamentos poderão ser efetuados para cobrir despesas miúdas e de pronto pagamento.
Parágrafo único - Considera-se despesas miúdas de pronto pagamento, para efeitos desta Resolução:
I - selos postais, telegramas, radiogramas, transpor-

tes urbanos, consertos de veículos, aquisição de peças, combustível, refeições, hospedagem, despesas miúdas judiciais, aquisição de livros avulsos, impressos em quantidade restrita para uso restrito;

II - Outras despesa que pela sua natureza ou urgência não possam obedecer aos processos formais.

Artigo 5º - Os adiantamentos deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, nas respectivas esferas de competência, e deverão especificar:

I - nome, cargo ou função do interessado ao qual deva ser feito o adiantamento;

II - a dotação orçamentária ou crédito por onde deva correr a despesa.

Parágrafo único - Os adiantamentos serão precedidos de empenhos escriturados como despesa efetiva.

Artigo 6º - Não se fará, novo adiantamento:

I - ao servidor em alcance;

II - ao servidor ou funcionário que tenha prestação de contas em atraso com a Tesouraria Legislativa, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução.

Artigo 7º - Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas, instruída dos comprovantes quitados e revestidos dos requisitos legais e do recolhimento do saldo, se houver.

§ 1º - Os comprovantes serão as notas fiscais, os recibos ou notas simplificadas.

§ 2º - As prestações de contas serão analisadas pelo o ponto de vista aritmético de propriedade da verba, obedecida as leis e a justificativa da despesa.

Artigo 8º - No mês de Dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à Tesouraria Legislativa, até o antepenúltimo dia útil do mês, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Artigo 9º — As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Artigo 10º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 003/93, de 15 de Fevereiro de 1.993.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 14 de Junho de 1.993.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 011,
De 14 de Junho de 1.993.

Dispõe sobre criação de cargo de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º — Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Iguape, 01 (hum) Cargo de Provimento em Comissão de Analista de Sistema, que passará a fazer parte integrante na Tabela do Artigo 1º da Resolução nº 001/92, de 24 de Janeiro de 1.992, com a seguinte redação

Nº de Ordem	Quantidade	Cargo	Padrão
12	01	Analista de Sistema	67

§ 1º — A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º — O cargo criado no "caput" deste Artigo, será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Iguape.

§ 3º — Os valores salariais do Cargo criado no "caput" deste Artigo, corresponde aos valores da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iguape.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 17 de Junho de 1.993.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 012/93
De 30 de Agosto de 1.993

Dispõe sobre o aumento de 41% (quarenta e um por cento) nos vencimentos dos funcionários e penpionista da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º — Os vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal de Iguape, ficam aumentados em 41% (quarenta e um por cento) de acordo com a Lei Municipal nº 1.317 de 29 de Julho de 1.993.

Parágrafo Único — Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal.

Cargo	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	Cr$ 20.202.180,61
Assessor e Procurador Jurídico	72	Cr$ 19.036.966,81
Assessor Legislativo	72	Cr$ 19.036.966,81
Contadora	67	Cr$ 17.242.368,60
Tesoureiro	67	Cr$ 17.242.368,60
Analista de Sistema	67	Cr$ 17.242.368,60
Diretor Administrativo	66	Cr$ 16.904.282,67
Assistente Administrativo	53	Cr$ 13.067.564,58
Assistente Legislativo	51	Cr$ 12.560.135,14
Motorista	46	Cr$ 11.376.102,88
Agente Legislativo	40	Cr$ 10.101.655,13
Coordenador do Patrimônio Legislativo	39	Cr$ 9.903.584,23
Oficial Administrativo/Tesouraria	32	Cr$ 8.621.669,27
Oficial Administrativo/Contabilidade	32	Cr$ 8.621.669,27
Operador de Som	20	Cr$ 6.798.130,77
Zeladora Geral da Câmara	20	Cr$ 6.798.130,77
Recepcionista	20	Cr$ 6.798.130,77
Pensionista	19	Cr$ 6.664.833,83

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 01 de Julho

de 1.993.
Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 02 de Agosto de 1.993.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução nº 013/93
De 30 de Agosto de 1.993

Concede licença ao vereador João Fundes Pereira, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º — Fica concedida, ao Vereador João Fundes Pereira, licença para tratamento de saúde.
§ 1º — A licença de que trata o "caput" deste artigo será de 90 (noventa) dias, a contar desta data.
§ 2º — Durante o período de licença o Vereador não sofrerá prejuízos na respectiva remuneração.
Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento, suplementados se necessário.
Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 31 de Agosto de 1.993.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 014/93
De 30 de Agosto de 1.993

Concede licença a Vereadora Sueli Massucato Jeremias.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Artigo 1º — Fica concedida, a Vereadora Sueli Massucato Jeremias, licença para tratamento de saúde.

§ 1º — A licença de que trata o "caput" deste artigo será no período de 30 de Agosto à 30 de Setembro do corrente ano, a contar desta data.

§ 2º — Durante o período de licença a Vereadora não sofrerá prejuizos na respectiva remuneração.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 31 de Agosto de 1.993

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 015/93
De 01 de Setembro de 1993.

Dispõe sobre o aumento de 19% (dezenove por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape, ficam aumentados em 19% (dezenove por cento) de acordo com a Lei Municipal Nº 1322 de 31 de Agosto de 1.993.
Parágrafo Único - Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal.

Cargo/Pensionista	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	Cr$ 24.040,59
Assessor e Procurador Jurídico	72	Cr$ 22.653,98
Assessor Legislativo	72	Cr$ 22.653,98
Contador	67	Cr$ 20.518,41
Tesoureiro	67	Cr$ 20.518,42
Analista de Sistema	67	Cr$ 20.518,42
Diretor Administrativo	66	Cr$ 20.116,09
Assistente Administrativo	53	Cr$ 15.550,40
Assistente Legislativo	51	Cr$ 14.946,55
Motorista	46	Cr$ 13.537,56

Agente Legislativo	40	Cr$ 12.020,96
Condenador do Patrimônio Legislativo	39	Cr$ 11.785,26
Oficial Administrativo/Tesouraria	32	Cr$ 10.259,78
Oficial Administrativo/Contabilidade	32	Cr$ 10.259,78
Operador de Som	20	Cr$ 8.089,77
Zeladora Geral da Câmara	20	Cr$ 8.089,77
Recepcionista	20	Cr$ 8.089,77
Tesoureira	19	Cr$ 7.931,15

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, suplementados se necessário.
Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 01 de Agosto de 1.993.
Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 01 de Setembro de 1.993

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 016,
De 13 de Setembro de 1993

Prorroga prazo de funcionamento de Comissão Especial.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulgou a seguinte:

Resolução

Artigo 1º — O prazo para funcionamento da Comissão

029

Especial criada para tratar da questão dos plantões das farmácias do Município de Iguape fica prorrogada por mais 15 (quinze) dias.
Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 14 de Setembro de 1.993
Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 017/93
De 27 de Setembro de 1.993

Concede prorrogação de licença a vereadora Sueli Massucato Jeremias, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º — Fica prorrogada, a Vereadora Sueli Massucato, licença por 30 dias, para tratamento de saúde.

§ 1º — A licença de que trata o "caput" deste artigo será no período de 29 de Setembro a 29 de Outubro do corrente ano, a contar desta data.

§ 2º — Durante o período de licença a Vereadora não sofrerá prejuízo na respectiva remuneração.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento suplementados se necessário.
Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 28 de Setembro de 1.993.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução nº 018/93
De 06 de Outubro de 1.993

Dispõe sobre a alteração nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal, e dá outras providências

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º — Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape, ficam aumentados de acordo com a Lei Municipal nº 1.328 de 05 de Outubro de 1.993.
Parágrafo Único — Com o aumento salarial de que trata o "caput", deste artigo, passa a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal.

Cargo/Pensionista	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	Cr$ 28.100,59
Assessor e Procurador Jurídico	72	Cr$ 26.713,98
Assessor Legislativo	72	Cr$ 26.713,98
Contador	67	Cr$ 24.578,41
Tesoureiro	67	Cr$ 24.578,41
Analista de Sistema	67	Cr$ 24.578,41
Diretora Administrativa	66	Cr$ 24.176,09
Assistente Administrativo	53	Cr$ 19.610,40
Assistente Legislativo	51	Cr$ 19.006,55
Agente Legislativo	40	Cr$ 16.080,96
Coordenador do Patrimônio Legislativo	39	Cr$ 15.845,26
Oficial Administrativo/Tesouraria	32	Cr$ 14.319,78
Oficial Administrativo/Contabilidade	32	Cr$ 14.319,78
Operador de Som	20	Cr$ 12.149,77
Zeladora Geral da Câmara	20	Cr$ 12.149,77
Recepcionista	20	Cr$ 12.149,77
Motorista	46	Cr$ 17.597,56
Pensionista	19	Cr$ 11.991,15

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, suplementados se necessário.
Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Setembro de 1993.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaporã, em 06 de Outubro 1.993.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 019/93
De 05 de Novembro de 1.993

Dispõe sobre o aumento de 26% (vinte e seis por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Camara Municipal, aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º – Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape, ficam aumentados em 26% (vinte e seis por cento) de acordo com a Lei Municipal Nº 1335 de 08 de Novembro de 1.993.

Parágrafo Único – Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal.

Cargo/Pensionista	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	Cr$ 35.406,74
Assessor e Procurador Jurídico	72	Cr$ 33.659,61
Assessor Legislativo	72	Cr$ 33.659,61
Contadora	67	Cr$ 30.968,80
Tesoureira	67	Cr$ 30.968,80
Analista de Sistema	67	Cr$ 30.968,80
Diretor Administrativo	66	Cr$ 30.461,87
Assistente Administrativo	53	Cr$ 24.709,10

Assistente Legislativo	51	Cr$ 23.948,25
Motorista	46	Cr$ 22.172,93
Agente Legislativo	40	Cr$ 20.262,01
Coordenador do Patrimônio Legislativo	39	Cr$ 19.965,03
Oficial Administrativo/Tesouraria	32	Cr$ 18.042,92
Oficial Administrativo/Contabilidade	32	Cr$ 18.042,92
Operador de Som	20	Cr$ 15.308,71
Zeladoria Geral da Câmara	20	Cr$ 15.308,71
Servente Geral do Legislativo	20	Cr$ 15.308,71
Recepcionista	20	Cr$ 15.308,71
Pensionista	19	Cr$ 15.108,85

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, suplementados se necessário.
Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Outubro de 1.993.
Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 09 de Novembro de 1993.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 020/93
De 29 de Novembro de 1.993

Concede licença ao Vereador João Fludes Pereira, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º — Fica concedida, ao Vereador João Fludes Pereira, licença para tratamento de saúde

§ 1º — A licença de que trata o "caput" deste artigo será de 29.11.93 à 31.12.93, a contar desta data

§ 2º — Durante o período de licença o Vereador não sofrerá prejuízos na respectiva remuneração.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução, ocorrerão por conta de recursos consignados no Orçamento, suplementados se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal Iguape, em 02 de Dezembro de 1.993

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 021/93
De 06 de Dezembro de 1993

Dispõe sobre alteração nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Igrapé, no uso das atribuições legais,
Faz Saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º — Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Igrapé, ficam aumentados de acordo com a Lei Municipal nº 1337, de 30 de Novembro de 1.993.

Parágrafo Único — Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal.

Cargo/Pensionista	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	Cr$ 38.406,74
Assessor e Procurador Jurídico	72	Cr$ 36.659,61
Assessor Legislativo	72	Cr$ 36.659,61
Contador	67	Cr$ 33.968,80
Tesoureira	67	Cr$ 33.968,80
Analista de Sistema	67	Cr$ 33.968,80
Diretora Administrativa	66	Cr$ 33.461,87
Assistente Administrativo	53	Cr$ 27.709,10
Assistente Legislativo	51	Cr$ 26.948,25
Motorista	46	Cr$ 25.175,93

Agente Legislativo	40	Cr$ 23.262,01
Coordenador do Patrimônio Legislativo	39	Cr$ 22.965,03
Oficial Administrativo/Tesouraria	32	Cr$ 21.042,92
Oficial Administrativo/Contabilidade	32	Cr$ 21.042,92
Operador de Som	20	Cr$ 18.308,71
Zeladora Geral da Câmara	20	Cr$ 18.308,71
Servente Geral do Legislativo	20	Cr$ 18.308,71
Recepcionista	20	Cr$ 18.308,71
Penpicionista	19	Cr$ 18.108,85

Artigo 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente suplementados se necessário.
Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 1.993.
Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Camara Municipal de Iguape, em 06 de Dezembro de 1.993

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução nº 022/93
de 14 de Dezembro de 1.993.

Dispõe sobre o aumento de 25% (vinte e cinco por cento), nos vencimentos dos Funcionários e Pensionista da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara

Municipal, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape, ficam aumentados em 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a Lei Municipal nº 1.341/93 de 14 de Dezembro de 1.993.

Parágrafo Único - Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal.

Cargo/Pensionista	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	Cr$ 48.008,43
Assessor e Procurador Jurídico	72	Cr$ 45.824,51
Assessor Legislativo	72	Cr$ 45.824,51
Contador	67	Cr$ 42.461,00
Tesoureira	67	Cr$ 42.461,00
Analista de Sistema	67	Cr$ 42.461,00
Diretora Administrativa	66	Cr$ 41.827,34
Assistente Administrativo	53	Cr$ 34.636,38
Assistente Legislativo	51	Cr$ 33.685,31
motorista	46	Cr$ 31.466,16
Agente Legislativo	40	Cr$ 29.077,51
Coordenador do Patrimônio Legis.	39	Cr$ 28.706,29
Oficial Adm./Tesouraria	32	Cr$ 26.303,65
Oficial Adm./Contabilidade	32	Cr$ 26.303,65
Operador de Som	20	Cr$ 22.885,89
Zeladora Geral da Câmara	20	Cr$ 22.885,89
Servente Geral do Legislativo	20	Cr$ 22.885,89
Recepcionista	20	Cr$ 22.885,89
Pensionista	19	Cr$ 22.636,06

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente suplementados se necessário.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Dezembro de 1.993.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 14 de Dezembro de 1.993.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 001/94
De 07 de Fevereiro de 1.994

Dispõe sobre o aumento de 80% (oitenta por cento) nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Camara Municipal, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Camara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º – Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape, ficam aumentados em 80% (oitenta por cento) de acordo com a Lei Municipal nº 1.348/94 de 31 de Janeiro de 1.994.

Parágrafo Único – Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Camara Municipal.

Cargo/Pensionista	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	Cr$ 86.415,17
Assessor e Procurador Jurídico	72	Cr$ 82.484,12
Assessor Legislativo	72	Cr$ 82.484,12
Contadora	67	Cr$ 76.429,80
Tesoureira	67	Cr$ 76.429,80
Analista de Sistema	67	Cr$ 76.429,80
Diretora Administrativa	66	Cr$ 75.289,21
Assistente Administrativa	53	Cr$ 62.345,48
Assistente Legislativa	51	Cr$ 60.633,56
Motorista	46	Cr$ 56.639,09
Agente Legislativo	40	Cr$ 52.339,52
Coordenador do Patrimônio Legislativo	39	Cr$ 51.671,32
Oficial Administrativo/Contabilidade	32	Cr$ 47.346,57
Oficial Administrativo/Tesouraria	32	Cr$ 47.346,57
Operador de Som	20	Cr$ 41.194,60
Zeladora Geral da Câmara	20	Cr$ 41.194,60
Servente Geral do Legislativo	20	Cr$ 41.194,60
Recepcionista	20	Cr$ 41.194,60
Pensionista	19	Cr$ 40.744,91

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente suplementados se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 1.994.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 07 de Fevereiro de 1.994.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 002/94
De 01 de Março de 1994

Dispõe sobre o aumento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º — Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape, ficam aumentados em 30% (trinta por cento) de acordo com a Lei Municipal nº 1.353 de 01 de Março de 1.994.

Parágrafo Único — Com o aumento salarial de que trata "caput" deste artigo, para a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal.

Cargo/Pensionista	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	Cr$ 112.339,72
Assessor e Procurador Jurídico	72	Cr$ 107.229,36
Assessor Legislativo	72	Cr$ 107.229,36
Contadora	67	Cr$ 99.358,74
Tesoureira	67	Cr$ 99.358,74
Analista de Sistema	67	Cr$ 99.358,74
Diretora Administrativa	66	Cr$ 97.875,97
Assistente Administrativa	53	Cr$ 81.049,12
Assistente Legislativo	51	Cr$ 78.823,63
Motorista	46	Cr$ 73.630,82

Agente Legislativo	40	Cr$ 68.091,38
Coordenador do Patrimônio Legislativo	39	Cr$ 67.172,72
Oficial Administrativo/Tesouraria	32	Cr$ 61.550,54
Oficial Administrativo/Contabilidade	32	Cr$ 61.550,54
Operador de Som	20	Cr$ 53.552,98
Zeladora Geral da Câmara	20	Cr$ 53.552,98
Servente Geral do Legislativo	20	Cr$ 53.552,98
Recepcionista	20	Cr$ 53.552,98
Telefonista	19	Cr$ 52.968,38

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente suplementados se necessário.
Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 1.994.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 03 de Março de 1.994.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 003/94
De 07 de Março de 1.994

Dispõe sobre autorização para atender despesas do Poder Legislativo na participação do 38º Congresso Estadual de Municípios que será realizado na cidade de Serra Negra-SP, no período compreendido entre 16 e 20 de Março do ano fluente, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º — Fica o Presidente da Câmara Municipal de Iguape — Estância Balneária, Estado de São Paulo Autorizado a realizar Despesas dos integrantes do Poder Legislativo, na participação do 38º Congresso Estadual de Municípios que será realizado na cidade na Serra Negra - São Paulo, no período compreendido entre 16 à 20 de março do ano fluente.
Art. 2º — As verbas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, 08 de Março de 1.994.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 004/94
De 29 de Março de 1994.

Dispõe sobre aumento de 55% (Cinquenta e cinco por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º – Os vencimentos dos funcionários e pensionistas, ficam aumentados em 55% (cinquenta e cinco por cento) de acordo com a Lei Municipal nº 1358 de 29 de Março de 1.994.

Parágrafo Único – Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal.

Cargo/Pensionista	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	Cr$ 174.126,57
Assessor Procurador Jurídico	72	Cr$ 166.205,51
Assessor Legislativo	72	Cr$ 166.205,51
Contadora	67	Cr$ 154.006,05
Tesoureira	67	Cr$ 154.006,05
Analista de Sistema	67	Cr$ 154.006,05
Diretora Administrativa	66	Cr$ 151.707,75
Assistente Administrativa	53	Cr$ 125.626,14
Assistente Legislativo	51	Cr$ 122.176,63
Motorista	46	Cr$ 114.127,77
Agente Legislativo	40	Cr$ 105.464,14
Coordenador do Patrimônio Legislativo	39	Cr$ 104.117,72
Oficial Administrativo/Tesouraria	32	Cr$ 95.403,34
Oficial Administrativo/Contabilidade	32	Cr$ 95.403,34
Operador de Som	20	Cr$ 83.007,12
Zeladora Geral da Câmara	20	Cr$ 83.007,12
Servente Geral do Legislativo	20	Cr$ 83.007,12
Recepcionista	20	Cr$ 83.007,12
Pensionista	19	Cr$ 82.100,99

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Resolução correrão

por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente suplementados se necessário.
Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Março 1.994.
Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 04 de Abril de 1.994.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 005/94
De 11 de Abril de 1.994

Concede licença ao vereador João Fundes Pereira, e dá outras providências

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º — Fica concedida ao vereador João Fundes Pereira, licença por moléstia, devidamente comprovada.
§ 1º — A licença de que trata o "caput" deste artigo, corresponde ao período de 11/04/94 e 09/07/94 inclusive.
§ 2º — Durante o período de licença o vereador não sofrerá quaisquer prejuízos em sua remuneração.
Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente, suplementadas se necessá

rio.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 12 de Abril de 1.994.
Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 006/94
De 25 de Abril de 1.994

Dispõe sobre recurso interposto pelo Vereador Virgilio Roberto de Lima, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Fica denegado o recurso interposto pelo Vereador Virgilio Roberto de Lima que não se conformou com o resultado da votação sobre o requerimento apresentado verbalmente pelo Vereador Alencar Neves Gato, quando ao pedido de vista dos autos encaminhados pela Comissão pela Comissão Especial de Inquérito - CEI".
Art. 2º - Fica integralmente mantida a decisão do Presidente com respeito à matéria tratada no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 26 de Abril de 1.994.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 007/94
De 02 de Maio de 1.994

Dispõe sobre autorização para atender despesas do Poder Legislativo objetivando elaborar a galeria dos Presidentes de Câmara e Vereadores do Município de Iguape, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, Estado de São Paulo, Autorizado a realizar Despesas no Poder Legislativo, objetivando elaborar a Galeria dos Presidentes de Câmara e Vereadores do Município de Iguape.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 05 de Maio de 1994

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 008/94
De 04 de Maio de 1.994

Dispõe sobre o aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape, ficam aumentados em 40% (quarenta por cento) de acordo com a Lei Municipal nº 1.362 de 03 de Maio de 1.994.

Parágrafo Único - Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Camara Municipal.

Cargo/Pensionista	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	Cr$ 243.777,20
Assessor e Procurador Jurídico	72	Cr$ 232.687,71
Assessor Legislativo	72	Cr$ 232.687,71
Contador	67	Cr$ 215.608,47
Tesoureira	67	Cr$ 215.608,47
Analista de Sistema	67	Cr$ 215.608,47
Diretora Administrativa	66	Cr$ 212.390,85
Assistente Administrativa	53	Cr$ 175.876,60
Assistente Legislativo	51	Cr$ 171.047,28
Motorista	46	Cr$ 156.778,88

Agente Legislativo	40	Cr$ 147.649,80
Coordenador do Patrimônio Legislativo	39	Cr$ 145.764,81
Oficial Administrativo/Tesouraria	32	Cr$ 133.564,68
Oficial Administrativo/Contabilidade	32	Cr$ 133.564,68
Operador de Som	20	Cr$ 116.209,97
Zeladora Geral da Câmara	20	Cr$ 116.209,97
Servente Geral da Câmara	20	Cr$ 116.209,97
Recepcionista	20	Cr$ 116.209,97
Pensionista	19	Cr$ 114.941,39

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.
Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Maio de 1.994.
Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 05 de Maio de 1.994.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 009/94
De 16 de Maio de 1994.

Concede licença à vereadora Ineli Massucato Jerônimo, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º — Fica concedida a Vereadora Sueli Massuca to Jeremias, licença por moléstia, devidamente compro vada.

§ 1º — A licença de que trata o "caput" deste artigo, corresponde ao período de 16.05.94 a 14.06.94 inclusive

§ 2º — Durante o período de licenciamento a vereadora não sofrerá qualquer prejuizo em sua remuneração.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 17 de Maio de 1.994.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 010/94
De 25 de Maio de 1994.

Dispõe sobre ao aumento de 50% (cinquenta por cento) nos vencimentos de funcionários e pensionistas da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º — Os vencimentos dos funcionários e pensionistas

da Câmara Municipal de Ipuaçu, ficam aumentados em 50% (cinquenta por cento) de acordo com a Lei Municipal nº 1.364 de 25 de Maio de 1.994.

Parágrafo Único - Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal.

Cargo/Pensionista	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	Cr$ 365.665,80
Assessor e Procurador Jurídico	72	Cr$ 349.031,57
Assessor Legislativo	72	Cr$ 349.031,57
Contador	67	Cr$ 323.412,71
Tesoureiro	67	Cr$ 323.412,71
Analista de Sistema	67	Cr$ 323.412,71
Diretora Administrativo	66	Cr$ 318.586,28
Assistente Administrativo	53	Cr$ 263.814,90
Assistente Legislativo	51	Cr$ 256.570,92
Motorista	46	Cr$ 239.668,32
Agente Legislativo	40	Cr$ 221.474,70
Coordenador do Patrimônio Legislativo	39	Cr$ 218.647,22
Oficial Administrativo/Tesouraria	32	Cr$ 200.347,02
Oficial Administrativo/Contabilidade	32	Cr$ 200.347,02
Operador Xerox	20	Cr$ 174.314,96
Zeladora Geral da Câmara	20	Cr$ 174.314,96
Servente Geral do Legislativo	20	Cr$ 174.314,96
Recepcionista	20	Cr$ 174.314,96
Pensionista	19	Cr$ 172.412,09

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Maio de 1.994.
Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarapé, em 25 de Maio de 1.994.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 11,
De 07 de Julho de 1994

Aprova as Contas Anuais do Exercício de 1.991, da Mesa da Câmara Municipal de Igarapé, constante do Processo TC-7149/026/92.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Igarapé Estância Balneária, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º — Fica aprovadas as contas do exercício de 1.991 da Mesa da Câmara Municipal de Igarapé, constante do Processo TC-7149/026/92.
Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarapé, em 07 de Julho de 1.994.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 012/94
De 30 de Junho de 1.994

Dispõe sobre o aumento 50% (cinquenta por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Camara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape, ficam aumentados em 50% (cinquenta por cento) de acordo com a Lei Municipal nº 1.367 de 01 de Junho de 1994.

Parágrafo Único - Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal.

Cargo/Pensionista	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	Cr$ 548.498,70
Assessor e Procurador Jurídico	72	Cr$ 523.547,36
Assessor Legislativo	72	Cr$ 523.547,36
Contador	67	Cr$ 485.119,07
Tesoureira	67	Cr$ 485.119,07
Analista de Sistema	67	Cr$ 485.119,07
Diretora Administrativa	66	Cr$ 477.879,42
Assistente Administrativa	53	Cr$ 395.722,35
Assistente Legislativo	51	Cr$ 384.856,38
Motorista	46	Cr$ 359.502,48
Agente Legislativo	40	Cr$ 332.212,05

Condenador do Patrimônio Legislativo	39	Cr$ 327.970,83
Oficial Administrativo/Tesouraria	32	Cr$ 300.520,53
Oficial Administrativo/Contabilidade	32	Cr$ 300.520,53
Operador de Som	20	Cr$ 261.472,44
Servente Geral da Câmara	20	Cr$ 261.472,44
Zeladora Geral da Câmara	20	Cr$ 261.472,44
Recepcionista	20	Cr$ 261.472,44
Tempianista	19	Cr$ 258.618,14

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.
Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Junho de 1994.
Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 30 de Junho de 1994

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 013/94
De 29 de Agosto de 1994.

Dispõe sobre a promoção horizontal por antiguidade de funcionária da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara de Iguape, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte.

Resoluções

Art. 1º — Os vencimentos da funcionária Yugete Sebastiana de Souza ficam alterados para o Padrão 54 (cinquenta e quatro), a partir de 13 de Agosto de 1.994, em virtude da Promoção Horizontal por Antiguidade, de acordo com o § 1º, Artigo 5º, da Lei Municipal nº 854 e Artigo 8º, Caput, da Lei Municipal nº 845/85.

§ Único — Com a alteração de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar o seguinte vencimento para a funcionaria da Câmara Municipal de Iguape:

Cargo	Padrão	Vencimento
Assistente Administrativa	54	R$ 145,94

Artigo 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de Agosto de 1.994.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 06 de Setembro de 1994.

Ozias Alves Ferreira
Presidente

Resolução nº 014/94
De 28 de Setembro de 1994

Dispõe sobre aumento de 10% (dez por cento) nos vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte,

Resolução

Art. 1º – Os vencimentos dos funcionários e pensionista da Câmara Municipal de Iguape, ficam aumentados em 10% (dez por cento) de acordo com a Lei Municipal nº 1.376 de 28 de Setembro de 1.994.

Parágrafo Único – Com o aumento salarial de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar a Tabela de Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal.

Cargo/Pensionista	Padrão	Vencimento
Chefe de Gabinete	75	R$ 219,40
Assessor Jurídico	72	R$ 209,42
Assessor Legislativo	72	R$ 209,42
Contador	67	R$ 194,05
Tesoureiro	67	R$ 194,05
Analista de Sistema	67	R$ 194,05
Diretora Administrativa	66	R$ 191,15
Assistente Administrativa	54	R$ 160,52
Assistente Legislativo	51	R$ 153,95
Motorista	46	R$ 146,80

Agente Legislativo	40	R$ 132,88
Coordenador do Patrimônio Legislativo	39	R$ 131,19
Oficial Administrativo/Tesouraria	32	R$ 120,21
Oficial Administrativo/Contabilidade	32	R$ 120,21
Operador de Som	20	R$ 104,59
Servente Geral do Legislativo	20	R$ 104,59
Zeladora Geral da Câmara	20	R$ 104,59
Recepcionista	20	R$ 104,59
Telefonista	19	R$ 103,44

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Setembro de 1994.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 28 de Setembro de 1994.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução nº 01/95
De 27 de Janeiro de 1995.

Dispõe sobre alteração no Padrão Salarial, altera nomenclatura dos cargos e amplitude salarial, cria cargos de Provimento em Comissão, Extingue cargos de Provimento efetivo, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da

Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1º - A denominação dos cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Iguape e respectivos padrões, reger-se-á na forma desta Resolução.

Art. 2º - Consideram-se transformados os cargos e correspondentes padrões salariais descritos no Anexo I, para aqueles constantes no Anexo II, os quais fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 3º O benefício concedido ao pensionista corresponderá a Referência Salarial 09 da Tabela de Valores da municipalidade.

Art. 4º - O Diretor Administrativo procederá à transformação de cargos correspondentes aos constantes do Anexo II, observando-se as vantagens pecuniárias.

Art. 5º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Resolução, a mesa da Câmara Municipal encaminhará o competente Projeto de Resolução dispondo sobre a reforma administrativa do Poder Legislativo, plano de classificação de cargos e referência salarial e consolidação do Quadro de Pessoal.

Art. 6º - Os valores salariais dos cargos constantes do Anexo II, correspondem àqueles da Tabela de Valores da municipalidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de

Janeiro de 1995.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 01 de Fevereiro de 1.995.

Eldário de Oliveira Domingues
Presidente

Anexo I

Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, Quantidade e Amplitude Salarial

Situação Anterior

Quantidade	Cargos	Amplitude Salarial
01	Diretor Administrativo	60 a 80
01	Assistente Administrativo	50 a 70
01	Assistente Legislativo	50 a 70
01	Zeladora Geral da Câmara	20 a 40
01	Operador de Som	20 a 40
01	Auxiliar de Portaria	16 a 31
01	Contínuo da Câmara Municipal	01 a 15

Descrição de Cargos de Provimento em Comissão, Quantidade e Padrão Salarial

Situação Anterior

Quantidade	Cargos	Padrão Salarial
01	Chefe de Gabinete	75
01	Assessor e Procurador Jurídico	72
01	Assessor Legislativo	72
01	Contador	67
01	Tesoureiro	67
01	Analista de Sistema	67
02	Motorista da Presidência	46
01	Agente Legislativo	40

01	Coordenador do Patr. Legisl.	39
02	Oficial Administrativo	32
01	Recepcionista	20
01	Servente Geral do Legislativo	20

Anexo II

Descrição de Cargos de Provimento Efetivo, Quantidade e amplitude Salarial.

Situação Proposta

Quantidade	Cargos	amplitude Salarial
01	Diretor Administrativo	25 a 35
01	Agente Administrativo III	18 a 28
01	Agente Legislativo III	18 a 28
01	Operador de Som	08 a 18
01	Ajudante de Serviços gerais	07 a 17

Descrição de Cargos de Provimento em Comissão, Quantidade e Referência Salarial.

Situação Proposta

Quantidade	Cargos	Referência Salarial
01	Chefe de Gabinete	32
01	Ass. e Procurador Jurídico	35
01	Assessor Legislativo	35
01	Contador	32
01	Tesoureiro	32
01	Operador de Computador	25
01	Coord. do Patr. Legislativo	17
02	Agente Administrativo II	17
01	Agente Administrativo I	16
02	Motorista	15
01	Recepcionista	12

01	Auxiliar Legislativo	12
01	Ajudante de Serviços Gerais	07
01	Contínuo	03

Resolução Nº 02/95
De 15 de Fevereiro de 1.995

Dispõe sobre a promoção horizontal por antiguidade, de funcionário da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Os vencimentos do funcionário Hélio Marques de Almeu, ficam alterados para o Padrão 10 (dez), a partir de 26 de Novembro de 1.994, em virtude da Promoção Horizontal por Antiguidade, de acordo com a Lei Municipal nº 854/85, Art. 5º § 1º, c/c o Art. 8º, "caput" da Lei Municipal nº 845/85.

§ Único - Com a alteração de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar o seguinte para o funcionário da Câmara Municipal de Iguape:

Cargo	Padrão	Vencimento
Operador de Som	10	R$ 197,80

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data

de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 de Novembro de 1.994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 21 de Fevereiro de 1.995.

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução Nº 03/95
De 15 de Fevereiro de 1.995

Dispõe sobre a promoção horizontal por Antiguidade de funcionário da Câmara Municipal e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Os vencimentos da funcionária Janira Maria Leite ficam alterados para o Padrão "20" (vinte), a partir de 16 de janeiro de 1.995, em virtude da Promoção Horizontal por Antiguidade, de acordo com a Lei Municipal nº 854/85, Artigo 5º, c.c. Artigo 8º, "caput" da Lei Municipal nº 845/85.

Parágrafo único - Com a alteração de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar o seguinte vencimento para a funcionária da Câmara Municipal de Iguape:

Cargo	Padrão	Vencimento
Agente Legislativo III	20	R$ 322,18

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, cor-

rerão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de Janeiro de 1.995.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 21 de Fevereiro de 1995.

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução nº 04/95
De 27 de Março de 1995.

Dispõe sobre autorização para atender despesas do Poder Legislativo objetivando publicar na obra forças Vivas da Nação fotos e dados Biográficos dos Vereadores da Legislatura 1.993/96, Galeria dos Presidentes da Câmara e Funcionários da Câmara Municipal de Iguape na Edição de 1.995, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º — Fica o Presidente da Câmara Municipal de Iguape, autorizado a realizar Despesas no Poder Legislativo, objetivando Publicar na Obra Forças Vivas da Nação fotos

e Dados Biográficos dos Vereadores da Legislatura 1.993/96, Galeria dos Presidentes da Câmara e Funcionários da Câmara Municipal de Iguape na Edição de 1.995.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 28 de Março de 1.995.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução nº 05/95
De 10 de Abril de 1995.

Dispõe sobre autorização para atender despesas do Poder Legislativo na participação do 39º Congresso Estadual de Municípios que será realizado na cidade de Águas de Lindóia - São Paulo no período de 24 a 29 de Abril de 1995, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Igua-

Iguape – Estância Balneária, Estado de São Paulo, Autorizado a realizar despesas dos integrantes do Poder Legislativo, na participação do 39º Congresso Estadual de Municípios no período compreendido de 24 a 29 de Abril de 1995 que realizar-se-á na cidade de Águas de Lindóia – São Paulo.

Art. 2º – As despesas decorentes desta Resolução correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 11 de Abril de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução nº 06/95
De 24 de Abril de 1995.

Dispõe sobre aprovação das contas da mesa da Câmara Municipal referente ao exercício de 1.990.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas da mesa da Câmara Municipal de Iguape referentes ao exercício de 1990.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal

de Iguape, em 25 de Abril de 1995.

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução Nº 07/95
De 07 de Julho de 1995.

Dispõe sobre a promoção horizontal por Antiguidade da funcionária da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte,

Resolução

Art. 1º - Os vencimentos da funcionária Apparecida Alves da Silva, ficam alterados para o Padrão 32 (trinta e dois), à partir de 30 de Junho de 1.995, em virtude da Promoção Horizontal por Antiguidade, de acordo com o § 1º, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 854 e Artigo 8º, Caput, da Lei Municipal nº 845/85.

§ Único - Com a alteração de que trata o "caput" deste artigo, passa a vigorar o seguinte vencimento para a funcionária da Câmara Municipal:

Cargo	Padrão	Vencimento
Diretora Administrativa	32	R$ 578,59

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30

de Junho de 1.995.
Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 10 de Julho de 1.995

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução nº 08
De 11 de Julho de 1.995.

Dispõe sobre aprovação das contas da mesa da Câmara municipal referente ao exercício de 1.992.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da mesa da Câmara municipal de Iguape referente ao exercício de 1992.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara municipal de Iguape, em 25 de Julho de 1.995.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução nº 09
De 22 de Agosto de 1.995

Dispõe sobre concessão de licença, por moléstia, ao vereador Ozias Alves Pereira e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

Resolução

Art. 1º - Fica concedida licença, por moléstia, ao Vereador Ozias Alves Pereira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no Inciso I, do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 22 de Agosto de 1.995.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução nº 10
De 22 de Agosto de 1.995.

Dispõe sobre concessão de licença, por moléstia, ao Vereador Arnaldo Rodrigues das Neves Junior e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte,

Resolução

Art. 1º - Fica concedida licença, por moléstia, ao Vereador Arnaldo Rodrigues das Neves Junior, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, conforme o disposto no Inciso I, do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Iguape.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 22 de Agosto de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução nº 11/95
De 16 de Outubro de 1995

Dispõe sobre concessão de licença em prorrogação, por moléstia, ao vereador Ozias Alves Ferreira, e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, Faz Saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Fica concedida licença, em prorrogação, por moléstia, ao Vereador Ozias Alves Ferreira, pelo prazo de 60

(sessenta) dias, conforme o disposto no Inciso I, Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Iguape.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 21 de Outubro de 1995.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 17 de Outubro de 1995.

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução nº 12
De 30 de Outubro de 1995.

Dispõe sobre concessão de licença por moléstia, ao vereador Arnaldo Rodrigues das Neves Júnior, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, faz saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - Fica concedida, por moléstia, ao Vereador Arnaldo Rodrigues das Neves Júnior, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o disposto do Inciso I, do Art. 13 da Lei Orgânica do município de Iguape.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data

de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30 de Outubro de 1.995.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 31 de Outubro de 1995.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução nº 13
De 11 de Dezembro de 1995.

Dispõe sobre autorização para atender despesas do Poder Legislativo na distribuição de Cestas Básicas de produtos alimentícios, aos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências.

O cidadão Flávio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, faz saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, Estado de São Paulo, autorizado a realizar despesas na distribuição de cestas básicas de produtos alimentícios aos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, no valor de 55 (cinquenta e cinco) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, mensalmente, sem nenhum ônus aos funcionários.
Art. 2º - O valor das cestas básicas a que se refere o artigo anterior não se incorpora, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos funcionários.

Art. 3º - O funcionário admitido sòmente terá direito à cesta básica no mes subsequente ao de sua admissão.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para 1.996, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1.996.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, Em 12 de Dezembro de 1.995.

Flávio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução Nº 14
De 18 de Dezembro de 1.995

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal, cria cargos de provimento em comissão, altera amplitude e referência salarial e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, Faz Saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - A classificação dos cargos e as referências numéricas, para fins de atribuições e vencimentos, obedecerão ao estabelecido na presente Resolução.
Art. 2º - O plano de classificação de cargos, aplicar-se-á a todos os funcionários ou servidores públicos municipais.
Art. 3º - Para efeito desta Resolução, considera-se:

Cargo Público – é a posição instituída na organização administrativa, criado por lei ou Resolução, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um servidor ou funcionário público ao qual corresponde uma referência ou padrão.
Servidor Público – é todo aquele que ocupa cargo na Administração Pública Municipal, independente do vínculo.
Funcionário Público – são os servidores públicos legalmente investidos em cargos públicos em Comissão ou Efetivos, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
Função Pública – é a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinado servidor.
Natureza do Cargo – é o modo de provimento dos cargos, podendo classificar-se como efetivo ou em comissão.
Quadro de Pessoal – é o conjunto de cargos e salários da Câmara Municipal.
Referência – é o número indicativo da posição do cargo na Tabela de Vencimentos.
Vencimento – é a retribuição pecuniária básica dos cargos públicos sem qualquer acessório ou acréscimo.
Vantagem – é a parcela pecuniária acessória ao vencimento, criada, definida e quantificada por lei ou Resolução.
Remuneração – é o somatório final do vencimento e das vantagens, quer incorporadas ou provisórias.
Provento – estipêndio pago ao servidor público em razão de aposentadoria.
Pensão – estipêndio pago aos dependentes de servidor falecido.
Art. 4º – O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é

estatutário, ou seja, constitue-se de cargos de provimento efetivo e em comissão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 5º — A quantidade, composição e denominação dos cargos públicos, assim como suas respectivas referências, passam a vigorar nos termos do anexo I, desta resolução.

Art. 6º — Os cargos de natureza efetiva são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e o ingresso dar-se-á na referência inicial do cargo atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º — Nenhum servidor poderá perceber mensalmente a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração em espécie, a qualquer título para o Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Carta Magna.

Único — Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas em lei ou resolução, como adicional por tempo de serviço ou gratificações.

Art. 8º — Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

Art. 9º — O servidor público nomeado a ocupar cargo interinamente, terá direito à diferença entre o cargo de origem ao cargo de destino, não se incorporando essa diferença aos vencimentos em nenhuma hipótese, apenas no período determinado.

Art. 10º — A Tabela de Vencimentos dos Funcionários ou servidores públicos da Câmara Municipal é a instituída para os da Municipalidade.

Art. 11º — O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder gratificação de representação, que terão como base de cálculo os valores fixados para a referência inicial do cargo,

de, até 100% (cem por cento).

§ único – A gratificação prevista neste artigo será concedida por Portaria, não se incorporando ao vencimento do servidor e canceladas a qualquer tempo, na medida que cessem as condições que lhes deram origem.

Art. 12º – A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, fará parte da remuneração do funcionário ou servidor público, o valor correspondente à 05% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo, a partir do mês em que completar o período, até o limite máximo previsto na Tabela de Vencimentos do Municipalidade, na seguinte conformidade:

I – 05 anos de serviço – 05%
II – 10 anos de serviço – 10%
III – 15 anos de serviço – 15%
IV – 20 anos de serviço – 20%
V – 25 anos de serviço – 25%
VI – 30 anos de serviço – 30%

§ 1º – O tempo de efetivo exercício, para efeito deste artigo, compreende, inclusive, períodos descontínuos de prestação de serviços.

§ 2º – É vedado a contagem em dobro do tempo de serviço por prestação simultânea de dois cargos junto a administração direta ou indireta.

§ 3º – O adicional por tempo de serviço previsto neste artigo, incorpora-se à remuneração para todos os efeitos legais, observados a forma e o cálculo nele determinado.

Art. 13º – Os servidores municipais serão enquadrados no Quadro de Pessoal através de Portaria, na referência inicial de seu cargo.

Art. 14º – Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Iguape 05 (cinco) cargos de provimento em

comissão assim especificados:

Quantidade	Cargo	Referência Salarial
01	Assessor e Procurador Jurídico	35
01	Agente Legislativo II	17
01	Agente Legislativo I	16
01	Oficial de Gabinete	22
01	Contínuo	03

§ 1º — A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, excetuando-se o de Assessor e Procurador Jurídico que será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º — Os cargos criados no "caput" deste artigo serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 3º — Os valores salariais dos cargos criados no "caput" deste artigo correspondem aos constantes na Tabela de Vencimentos da Municipalidade.

§ 4º — As descrições dos cargos criados no "caput" deste artigo serão disciplinadas, por Portaria, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 15º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de Dezembro de 1.995.

Art. 17º — Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução nº 01/95, de 27 de Janeiro de 1.995.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibiapaba, em 22 de Dezembro de 1.995.

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução Nº 15
De 19 de Dezembro de 1.995

Dispõe sobre concessão de licença, em prorrogação, por moléstia, ao vereador Ozias Alves Pereira, e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, Faz Saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º — Fica concedida licença em prorrogação, por moléstia, ao Vereador Ozias Alves Pereira, até 15 de Fevereiro de 1.996 conforme o disposto no Inciso I, Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 20 de Dezembro de 1.995.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 22 de Dezembro de 1.995

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução Nº 01,
De 19 de Setembro de 1.996.

Dispõe sobre fixação da remuneração dos Vereadores e da Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Iguape para o mandato que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 1.997, e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Iguape para o mandato que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 1.997, corresponderá à 15% (quinze por cento) da remuneração mensal dos Deputados Estaduais de São Paulo, constituída de parte fixa e variável, acrescida de parcela retributória por comparecimento em Sessão Extraordinária realizada no mês.

I - A parte fixa corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor referente aos 15% (quinze por cento) da remuneração mensal dos Deputados Estaduais de São Paulo.

II - A parte variável corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor referente aos 15% (quinze por cento) da remuneração mensal dos Deputadoais de São Paulo, e diz respeito ao pagamento das Sessões Ordinárias realizadas no mês, cujo valor unitário será distribuída proporcionalmente.

III - A parcela retributória corresponderá ao pagamento pelo comparecimento em Sessão Extraordinária, até o máximo de 04 (quatro), cujo valor unitário será o mesmo

atribuído a cada Sessão Ordinária.
Art. 2º — Para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores do Município de Iguape, considerar-se-á como remuneração mensal dos Deputados Estaduais, os valores insertos na Certidão expedida pela Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Departamento Administrativo - Divisão de Pessoal - Seção de Deputados, consideradas, inclusive, as vantagens percebidas.
Art. 3º — Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma verba de representação em valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração mensal.
Art. 4º — As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 5º — Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 19 de Setembro de 1.996.

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução Nº 02,
De 21 de Outubro de 1.996

Dispõe sobre concessão de licença, por moléstia, ao vereador Arnaldo Rodrigues das Neves Junior, e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1º - Fica concedida licença, por moléstia, ao Vereador Arnaldo Rodrigues das Neves Junior, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no Inciso I, do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de outubro de 1.996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 22 de Outubro de 1.996.

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução Nº 03,
De 18 de Novembro de 1996

Dispõe sobre concessão de licença por moléstia, ao Vereador Virgilio Roberto de Lima, e dá outras providências.

O cidadão Flavio de Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Fica concedida licença por moléstia, ao Vereador Virgilio Roberto de Lima, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no Inciso I, do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor à partir de 18 de novembro de 1.996.
Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 19 de Novembro de 1.996

Flavio de Oliveira Domingues
Presidente

Resolução nº 01
De 31 de Março de 1.997.

Dá nova redação ao Artigo 112 da Resolução 17/92 e lhe acrescenta Parágrafo Único.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte.

Resolução:

Artigo 1º - O artigo 112 da Resolução nº 17/92 - Regime Interno da Câmara Municipal de Iguape, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 112 - O Expediente terá a duração de duas horas e trinta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, e destina-se à aprovação da ata da sessão anterior e a leitura resumida de matérias oriundas do Poder Executivo local, matérias de origens diversas, proposituras dos senhores vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 114, deste Regimento."

Artigo 2º - Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao artigo 112 da Resolução nº 17/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape:
"Parágrafo Único - Se o Expediente de que trata o "caput" deste artigo estiver na fase de leitura das matérias de autoria dos senhores vereadores, a duração do mesmo será excepcionalmente prorrogada até a apresentação e votação, quando for o caso, da última matéria constante da pauta da Sessão Ordinária em andamento."
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 14 Abril de 1.997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução nº 02
de 07 de Abril de 1.997.

Altera Redação dos Parágrafos 2º, 3º e 4º, acrescenta Parágrafo 5º e Incisos ao Parágrafo 2º do Artigo 87, da Resolução nº 17/92.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 87, da Resolução nº 17/92 - Regi-

mento Interno da Câmara Municipal de Iguape, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - A justificativa das faltas far-se-á por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal".

Artigo 2º - Acrescenta-se os seguintes incisos ao § 2º do artigo 87, da Resolução nº 17/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape:

"§ 2º - ...

I - no caso de doença, será apreciado pelo Presidente da Câmara;

II - no caso de desempenho de missões temporárias de interesse do município, será submetido à apreciação do Plenário."

Artigo 3º - o § 3º do artigo 87, da Resolução nº 17/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Acolhida a justificativa pelo Presidente ou Plenário, o 1º Secretário da mesa fará as anotações no livro de presença, indicando o artigo a que o Vereador recorreu para justificar a falta".

Artigo 4º - O § 4º do artigo 87, da Resolução nº 17/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Negado o requerimento de justificativa de falta por doença, caberá recurso a ser submetido ao Plenário, cuja decisão será definitiva, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior".

Artigo 5º - Acrescenta § 5º ao artigo 87, da Resolução 17/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, com a seguinte redação:

"§ 5º - Para efeito de justificativa e remuneração das sessões extraordinárias, aplica-se o disposto no artigo 118, deste Regimento".

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 14 de Abril de 1.997. Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 03,
De 12 de Maio de 1.997.

Altera redação e acrescenta alíneas ao Inciso III, do Artigo 82 da Resolução nº 17/92 e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 82 da Resolução nº 17/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 82 - ...

I - ...

II - ...

III - ... comparecer decentemente trajado às sessões na hora pré-fixada";

Artigo 2º - Acrescentam-se ao inciso III, do artigo 82 da Resolução nº 17/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, as seguintes alíneas:

" Artigo 82 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

a) aos homens é obrigatório o uso de

paletó e gravata;
b) as mulheres poderão usar vestido, saia ou calça comprida, desde que não atentem contra o decoro parlamentar!!

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 26 de Maio de 1.997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 04,
De 12 de Maio de 1.997

Altera a Redação do Artigo 148 da Resolução nº 17/92 e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução:

Artigo 1º - O artigo 148 da Resolução nº 17/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 148 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal local"
Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 26 de Maio de 1.997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 05/97
De 09 de Junho de 1.997.

Dispõe sobre autorização para atender despesas do Poder Legislativo na participação do 41º Congresso Estadual de Municípios que será realizado na cidade de Águas de Lindóia - São Paulo no período de 16 á 21 de Junho de 1.997, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, Estado de São Paulo, Autorizado a realizar Despesas dos integrantes do Poder Legislativo, na participação do 41º Congresso Estadual de Municípios no período compreendido de 16 à 21 de Junho de 1.997, que realizar-se-á na cidade de Águas de Lindóia - São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 10 de Junho de 1.997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução nº 006/97
De 11 de Agosto de 1.997

Dispõe sobre autorização para se firmar um Convênio junto à Caixa Econômica Federal, objetivando a concessão de empréstimos aos funcionários da Câmara Municipal de Iguape, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape-Estância Balneária, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Iguape-Estância Balneária, Estado de São Paulo, Autorizado a firmar um convênio, com a Caixa Econômica Federal, com o objetivo de concessão de linha de crédito, para empréstimo pessoal aos funcionários da Câmara Municipal de Iguape, com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício de cargo ou função, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - As cláusulas e condições que regerão o convênio ora autorizado, são aquelas constantes no modelo de convênio anexo, fornecido pela CEF, que fará parte integrante da presente Resolução, para que produza seus jurídicos efeitos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em

12 de Agosto de 1.997.
Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 007
De 21 de Outubro de 1997.

Dispõe sobre concessão de licença, por moléstia à Vereadora Dalva de Jesus Teixeira Carvalho, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º — Fica concedida licença por moléstia, à vereadora Dalva de Jesus Teixeira Carvalho, pelo prazo de 30 de (trinta) dias, conforme o disposto no Inciso I, do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor à partir de 21 de Outubro de 1.997.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 22 de Outubro de 1.997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução nº 008/97
De 15 de Dezembro de 1997.

Dispõe sobre a Instituição da Verba de Gabinete, para os Vereadores da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a verba de Gabinete, no valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), destinada a cobrir despesas nos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Iguape.

Art. 2º - A verba de Gabinete é o numerário colocado à disposição de um Vereador, a fim de permitir a realização de despesas, em seu Gabinete, que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar as vias normais de processamento.

§ 1º - A verba de Gabinete instituída neste Projeto de Resolução, poderá cobrir as despesas referentes a:

I - salário de funcionário, ou prestador de serviços autônomos;

II - selos postais, telegramas, fax, transportes urbanos, combustível, refeições, despesas judiciais, aquisição de livros avulsos, impressos e papelaria em quantidade restrita para usos imediatos, aquisição de material de escritório e livros;

III - outras despesas que pela sua natureza ou ur-

gência não possam obedecer aos processos formais.

§ 2º – Todo o material adquirido com a verba de Gabinete, será de propriedade da Câmara Municipal, sendo patrimoniado pelo setor competente,

§ 3º – No prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de recebimento do numerário, o Vereador prestará contas da verba recebida à Tesouraria da Câmara Municipal, devolvendo o saldo aos cofres públicos.

Art. 3º – A verba de Gabinete será intransferível, sendo entregue diretamente aos Vereadores, até o décimo dia de cada mês.

Art. 4º – A verba de Gabinete deverá ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, e deverá especificar.

I – nome do Vereador;

II – a dotação orçamentária ou crédito por onde deva correr a despesa.

Art. 5º – Não se fará a entrega de verba de Gabinete ao Vereador:

I – em alcance;

II – que tenha prestação de contas em atraso.

Art. 6º – Cada verba de Gabinete, corresponderá a uma prestação de contas, instruída dos comprovantes quitados e revestidos dos requisitos legais e do recolhimento do saldo, se houver.

§ 1º – Os comprovantes serão as notas fiscais, os recibos, nota simplificada, cupom e outros comprovantes.

§ 2º – As prestações de contas serão analizadas sob o ponto de vista aritmético da propriedade da verba, obedecida às leis e da justificativa da despesa.

§ 3º – Os comprovantes de despesas serão em nome da Câmara Municipal e não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em

hipótese alguma segunda via, ou cópia xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
Art. 7º - No mês de Dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
Art. 9º - A Câmara Municipal de Iguape, não terá qualquer responsabilidade, pela contratação de funcionários para atuar nos Gabinetes dos Vereadores, sendo de inteira responsabilidade dos contratantes, as despesas trabalhistas ou quaisquer outras porventura devidas.
Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 16 de Dezembro de 1.997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução nº 009/97
De 15 de Dezembro de 1997.

Dispõe sobre autorização para atender despesas do Poder Legislativo referente à aquisição do "Kit-Vereador" - (pasta, agenda, bloco, carteira, placa nominal, calculadora, jogo de caneta, chaveiro, chapa de Identificação p/ automóvel) e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, Estado de São Paulo, autorizado a realizar despesas, dos integrantes do Poder Legislativo no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) a serem pagos em 8 (oito) parcelas no valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), a cada 20º (vigésimo) dia do mês, iniciando no mês de Dezembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 16 de Dezembro de 1997.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 001
De 23 de Janeiro de 1.998.

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 008/97, de 15 de Dezembro de 1.997, que institui verba de gabinete para os vereadores da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Mu

nicipal de Iguape - Estância Balneária, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 008/97, de 15 de Dezembro de 1.997, que instituiu verba de Gabinete para os Vereadores da Câmara Municipal de Iguape, no valor mensal de Cr$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para cobrir as despesas elencadas nos itens I a III, do § 1º do art. 2º da Resolução supra mencionada.

Art. 2º - O Vereador que eventualmente utilizou-se, total ou parcialmente da verba prevista da Resolução 008/97, deverá devolve-la integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Resolução.

Art. 3º - A inobservância do que dispõe o artigo anterior, sujeitará o infrator às sanções legais cabíveis à espécie.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 04 de Fevereiro de 1.998

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 002/98

Dispõe sobre concessão de licença, por moléstia à Vereadora Maria Elizabeth Negrão Silva, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara

Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Fica concedida licença por moléstia, a Vereadora Maria Elizabeth Negrão Silva, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no Inciso I, do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Iguape.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor à partir do dia 13 de Abril de 1.998.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, em 22 de Abril de 1.998

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 003/98
De 11 de Maio de 1.998.

Concede prorrogação de licença à Vereadora Maria Elizabeth Negrão Silva, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara aprovou e o Presidente promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica prorrogada, a Vereadora Maria Elizabeth Negrão Silva, licença por 60 (sessenta) dias, para tratamen-

to de saúde.

§ 1º - A licença de que trata o "caput" deste artigo será no período de 13.05.98 à 11.07.98.

§ 2º - Durante o período de licença a Vereadora não sofrerá prejuízos na respectiva remuneração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de recursos consignados no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iguape, em 20 de Maio de 1.998.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução nº 004/98
De 09 de Outubro de 1998.

Redenomina o Capítulo III do Título III e o Capítulo I do Título XI e dá nova Redação aos Artigos 91, "caput" e respectivo Parágrafo único, 223 e 224, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Capítulo III do Título III do Regimento Interno passa a denominar-se "Dos Subsídios".
Artigo 2º - O "caput" e o Parágrafo único do artigo 91 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 - O subsídio dos Vereadores será fixado por lei, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Iguape.

Parágrafo único - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara receberá subsídio diferenciado fixado de acordo com o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 3º - O capítulo I do Título XI do Regimento Interno passa a denominar-se "Dos Subsídios".
Artigo 4º - O artigo 223 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os incisos I e II:

Art. 223 - O subsídio do Prefeito será fixado por lei, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Iguape.

Artigo 5º - O artigo 224 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224 - O subsídio do Vice-Prefeito será fixado por lei, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município de Iguape.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de agosto de 1.998.
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 10 de Outubro de 1.998.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução nº 05
De 09 de Novembro de 1998.

Dispõe sobre concessão de licença, por moléstia, à Vereadora Walva de Jesus Teixeira Carvalho, e dá outras providências.

Cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução:

Artigo 1º - Fica concedida licença por moléstia, à Vereadora Walva de Jesus Teixeira Carvalho, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no Inciso I, do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor à partir de 16 de novembro de 1.998.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, Em 10 de Novembro de 1.998.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução nº 006/98
de 14 de Dezembro de 1.998

Concede prorrogação de licença à Vereadora Walva de Jesus Teixeira Carvalho, e dá outras providências.

O cidadão Ozias Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Artigo 1º - Fica prorrogada a licença por 20 (vinte) dias da Vereadora Walva de Jesus Teixeira Carvalho, para tratamento de saúde.

§ 1º - A licença de que trata o "caput" deste artigo será no período de 16.12.98 à 04.01.99.

§ 2º - Durante o período de licença a Vereadora não sofrerá prejuízos na respectiva remuneração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 15 de Dezembro de 1.998.

Ozias Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 001/99
De 19 de Janeiro de 1.999

Concede prorrogação de licença à Vereadora Dalva de Jesus Teixeira Carvalho, e dá outras providências.

O cidadão Almir Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º — Fica prorrogada a licença da Vereadora Dalva de Jesus Teixeira Carvalho, concedida pela Resolução nº 006/98, para tratamento de saúde, por mais 60 (sessenta) dias, facultado pelo § 4º do Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape.

§ 1º — A prorrogação da licença concedida no "caput" deste artigo abrange o período de 05.01.99 à 05.03.1999, conforme atestado médico apresentado pela requerente.

§ 2º — Durante o período de licença a Vereadora não sofrerá prejuízos na respectiva remuneração.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05 de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape Estância Balneária, em 22 de Janeiro de 1.999

Almir Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 002/99

De 08 de Março de 1.999

Dispõe sobre concessão de licença por moléstia à vereadora Dalva de Jesus Teixeira Carvalho, e dá outras providências.

O cidadão Almir Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária -, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Fica concedida licença por moléstia, à Vereadora Dalva de Jesus Teixeira Carvalho, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no inciso I, do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente suplementas se necessário.

Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 08 de Março de 1.999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, em 09 de Março de 1.999

Almir Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 003/99
De 24 de Maio de 1999

Dispõe sobre a rejeição do recurso apresentado pelo nobre vereador Alencar Neves Gato, e dá outras providências.

O cidadão Almir Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Fica rejeitado o recurso nº 01/99 interposto pelo nobre Vereador Alencar Neves Gato, mantido o Decreto Legislativo nº 06/99 de 14 de Maio de 1999.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, em 25 de Maio de 1999.

Almir Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 004/99
De 04 de Outubro de 1999

Dispõe sobre concessão de licença, por moléstia à Vereadora Dalva de Jesus Teixeira Carvalho, e dá outras providências.

O cidadão Almir Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º — Fica concedida licença por moléstia, à Vereadora Dalva de Jesus Teixeira Carvalho, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme o disposto no inciso I, do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de Outubro de 1.999.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, em 05 de Outubro de 1.999.

Almir Alves Pereira
Presidente

Resolução nº 001/00
de 22 de fevereiro de 2.000

Dispõe sobre concessão de licença por moléstia, à Vereadora Walva de Jesus Teixeira Carvalho, e dá outras providências.

O cidadão Almir Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Fica concedida licença por moléstia, à Vereadora Walva de Jesus Teixeira Carvalho, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme o disposto no inciso I, do Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Iguape.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 17 de fevereiro de 2.000.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, em 22 de fevereiro de 2.000.

Almir Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 002/00
De 11 de Julho de 2.000

Dispõe sobre concessão de licença, por Moléstia ao Vereador Flavio de Oliveira Domingues, e dá outras providências.

O cidadão Almir Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º — Fica concedida licença por moléstia, ao Vereador Flavio de Oliveira Domingues, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no Inciso I, do Art. 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis.
Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária - em 11 de Julho de 2.000.

Almir Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 003/00
De 11 de Julho de 2.000

Dispõe sobre concessão de licença, para tratar de interesses particulares, ao Vereador Ozias Alves Pereira, e dá outras providências.

O cidadão Almir Alves Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º — Fica concedida licença para tratar de interesses particulares, ao Vereador Ozias Alves Pereira, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no Inciso III, do Art. 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, em 11 de Julho de 2.000.

Almir Alves Pereira
Presidente

Resolução Nº 01/01
De 01 de Março de 2.001.

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de estudos relacionados à Estação Ecológica do Juréia - Itatins

A cidadã Maria Elizabeth Negrão Silva, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Fica criada a Comissão temporária Especial com a finalidade de elaborar estudos relacionados à Estação Ecológica Juréia - Itatins, conforme denuncia protocolada nesta Casa de Leis que faz parte integrante da presente.
Art. 2º - A Comissão será composta pelos vereadores Edson Roberto Estella, como presidente, por Wilson Antonio Ribeiro, como relator e por Walter Borges de Andrade, que atuará como membro.
Art. 3º - O prazo de funcionamento da Comissão, com vista às conclusões dos trabalhos deverá ser de 180 dias, que eventualmente poderá ser prorrogado conforme aduz o parágrafo 8º, do Artigo 63 do Regimento Interno.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Muni

cipal de Iguape, em 01 de Março de 2.001.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Presidente

Resolução nº. 02/01
De 09 de Abril de 2001.

Dispõe sobre alteração da Redação do art. 105 "caput" da Resolução nº. 17/92, de 17 de Dezembro de 1.992, e dá outras providências.

A cidadã Maria Elizabeth Negrão Silva, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - O art. 105 da Resolução nº. 17/92, de 17 de Dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 20:00 horas."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, em 09 de Abril de 2.001.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Presidente

Resolução nº 03/01
de 05 de Junho de 2001.

Dispõe sobre alteração da Redação do Art. 105 "caput" e parágrafo único e do Parágrafo 5º do Art. 114 da Resolução nº 17/92, de 17 de Dezembro de 1.992, e dá outras providências.

A cidadã Maria Elizabeth Negrão Silva, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - O art. 105 e seu parágrafo único e o parágrafo 5º do art. 114 da Resolução nº 17/92, de 17 de Dezembro de 1.992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 9:00 horas".

"Parágrafo Único - Quando incidir em feriado na terça-feira, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente".

"Art. 114, § 5º - As inscrições dos oradores para a tribuna livre, serão aceitas até às 17:00 (dezessete) horas, do dia que antecede à sessão, e serão feitas em livro especial, de próprio punho, sob fiscalização do 1º Secretário ou funcionário por ele designado".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal

de Iguape – Estância Balneária, em 05 de Junho de 2001.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Presidente

Resolução Nº 04/01
De 21 de Agosto de 2.001

Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 105, "Caput" e Parágrafo Único e do parágrafo 5º do Artigo 114 da Resolução nº 17/92, de 17 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

A cidadã Maria Elizabeth Negrão Silva, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e a Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º – O artigo 105 e seu parágrafo único e o parágrafo 5º do artigo 114 da Resolução nº 17/92 de 17 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 – As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 14:00 horas".

"Parágrafo único: Quando incidir em feriados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente".

"Art. 114, § 5º – As inscrições dos oradores para a Tribuna Livre, serão aceitas até às 14:00 horas do mesmo dia da sessão, e serão feitas em livro especial, de próprio punho, sob fiscalização do 1º Secretário, ou funcionário por ele designado".

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das verbas consignadas

no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03/01 de 05 de junho de 2.001.
Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, em 21 de Agosto de 2.001.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Presidente

Resolução nº 05/01
de 30 de Outubro de 2001.

Dispõe sobre a Revogação da Resolução nº 04/01 que alterou a redação do Art. 105 "caput" e parágrafo único e do parágrafo 5º do Art. 114 da Resolução nº 17/92, de 17 de Dezembro de 1992, e dá outras providências.

A cidadã Maria Elizabeth Negrão Silva, Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Presidente promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º – Fica revogada a resolução nº 04/01 de 21 de agosto, de 2001, que alterou a redação 105, "caput" e parágrafo único e parágrafo 5º do Art. 114, da Resolução nº 17/92, do 17 de dezembro de 1992.
Art. 2º – Os Artigos 105 e 114 e seus parágrafos passam a vigorar com a sua redação original, voltando as sessões ordinárias a realizarem-se às segundas feiras às 20:00 horas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Presidência da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, em 30 de Outubro de 2001.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Presidente

Resolução nº. 06/01
De 05 de Novembro de 2001.

Dispõe sobre a criação do Espaço Cultural Vereadora Profª Walva de Jesus Teixeira Carvalho, e dá outras providências.

A cidadã Maria Elizabeth Negrão Silva, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - Fica criado na parte térrea do prédio da Câmara Municipal de Iguape, na sala contígua à recepção, o "Espaço Cultural Vereadora Profª Walva de Jesus Teixeira Carvalho".
Art. 2º - Referido espaço é destinado à exposições de artes e outras manifestações culturais.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das verbas con-

signadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor aos 03 de dezembro de 2001.
Presidência da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, em 05 de novembro de 2001.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Presidente

Resolução nº 07/01
de 05 de novembro de 2001

Dispõe sobre a Rejeição do Recurso Interposto pelo Vereador Edson Roberto Estella, e dá outras providências.

A cidadã Maria Elizabeth Negrão Silva, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - Fica Rejeitado o Recurso administrativo do sobre Vereador Edson Roberto Estella, o qual visava exclusivamente "reformar a decisão da Presidência da Câmara" ou a sua reconsideração consequentemente.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Presidência da Câmara Municipal de Iguape, em

05 de novembro de 2001.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Presidente

Resolução nº 01/02
De 30 de setembro de 2002.

Dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único do Art. 15º, do Regimento Interno, e dá outras providências.

A cidadã Maria Elizabeth Negrão Silva, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

Resolução

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 15º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape.

"Parágrafo único: - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara, realizar-se-á sempre na última sessão ordinária do ano que antecede a posse, sendo os eleitos empossados em 1º de Janeiro, na Secretaria da Câmara, por termo de compromisso e posse."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Senhora Presidente da Câmara Muni-

cipal de Iguape, em 21 de Outubro de 2002.

Maria Elizabeth Negrão Silva
Presidente

Resolução nº 01,
De 01 de Junho de 2004.

Dispõe sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

O Vereador Edson Roberto Estella, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 31 de Maio de 2004, aprovou a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Fica concedida, licença para tratar de interesses particulares, à Vereadora Maria Elizabeth Negrão Silva, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no Art. 13, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara do Município de Iguape, em 01 de Junho de 2004.

Edson Roberto Estella
Presidente

Resolução nº 02,
de 24 de Setembro de 2004.

Fixa, na forma do Artigo 29, Inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores à Câmara do Município de Iguape para a Legislatura de 2005 a 2008, e dá providências correlatas.

O Cidadão Edson Roberto Estella, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que o Plenário em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 13 de Setembro de 2004, aprovou a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido como subsídio mensal, a ser pago em parcela única aos Vereadores à Câmara do Município de Iguape na legislatura de 1º de Janeiro de 2005 a 31 de dezembro 2008, o valor de R$ 3.852,60 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), que nesta data corresponde a 30% (trinta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A cada aumento, revisão ou ajuste real que sofrer a remuneração dos Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, será automaticamente reajustado o subsídio dos Vereadores à Câmara do Município de Iguape para produzir efeito a partir da mesma data e na mesma proporção.

Art. 3º - A cada falta em Sessão Legislativa ordinária, assim classificada nos termos da lei, o Vereador sofrerá desconto em seu subsídio na proporção do

número de sessões realizadas no mês.
Art. 4º - Cada sessão extraordinária no recesso legislativo a que comparecer Vereador será ressarcida com indenização equivalente ao valor de R$963,15 (novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), sem qualquer caráter de subsídio.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Senhor Presidente da Câmara do Município de Iguape, em 24 de Setembro de 2004.

Edson Roberto Estella
Presidente

Resolução nº 03,
de 24 de Setembro de 2004.

Fixa, na forma da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Iguape para Legislatura de 2005 a 2008, e dá providências correlatas.

O Cidadão Edson Roberto Estella, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 13 de Setembro de 2004, aprovou a seguinte:

Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido como subsídio mensal, a ser pago em parcela única ao Prefeito do Município de Iguape na legislatura de 1º de Janeiro de 2005 a 31 de dezembro 2008, o valor de R$ 9.635,40 (nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), que nesta corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica estabelecido como subsídio mensal, a ser pago em parcela única ao Vice-Prefeito do Município de Iguape na legislatura de 1º de Janeiro de 2005 a 31 de dezembro 2008, o valor de R$ 3.852,60 (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), que nesta data corresponde a 30% (trinta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 3º - A cada aumento, revisão ou ajuste real que sofrer a remuneração dos Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, será automaticamente reajustado o subsídio do Prefeito do município de Iguape para produzir efeito a partir da mesma data e na mesma proporção.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento corrente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara do Município de Iguape, em 24 de Setembro de 2004.

Edson Roberto Estella
Presidente

Resolução nº 01,
de 01 de junho de 2005,

Altera a letra "B", do inciso III do artigo 24, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências.

A bidadã Eleni das Graças Costa Azoda, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário em sua sessão Legislativa Ordinária realizada em 30 de maio de 2005, aprovou a seguinte

Resolução:

Art. 1º - A letra "b" do inciso III, do artigo 24 da resolução nº 17/92, de 17 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) contratar advogado, mediante autorização do plenário nas seguintes situações:

na defesa administrativa das contas da mesa relativo a exercícios anteriores, sempre que a exiguidade dos prazos o exigir ou recomendar; para a propositura de ações judiciais, e, independentemente de autorização para a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara, contra qualquer ato da mesa ou da Presidência".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Senhora Presidente da Câmara do mu-

nicípio de Iguape, em 01 de Junho de 2005.

Eleni das Graças Costa Azoyda
Presidente

Resolução nº 02,
De 21 de Junho de 2005.

Dispõe sobre autorização para a Presidente da Câmara firmar convênio junto à nossa baixa Nosso Banco S/A, objetivando a concessão de Empréstimos aos Funcionários da Câmara municipal de Iguape, sob garantia de consignação em folha de pagamento.

A Vidadã Eleni das Graças Costa Azoyda, Presidente da Câmara do município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 20 de Junho de 2005, aprovou a seguinte:

Resolução

Art. 1º - Fica a Presidente da Câmara municipal de Iguape - Estância Balneária, Estado de São Paulo, autorizada a firmar convênio com a nossa baixa Nosso Banco S/A, com o objetivo de concessão de linha de crédito, para empréstimo pessoal aos funcionários da Câmara municipal de Iguape.

Art. 2º - As cláusulas e condições que regerão o convênio ora autorizado são aquelas constantes no modelo de convênio anexo, fornecida pela NCNB, que fará parte integrante da presente Resolução, para que produza seus jurídicos efeitos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução, corre-

rão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Senhora Presidente da Câmara do Município de Iguape, em 21 de junho de 2005.

Eleni das Graças Costa Lozada
Presidente

Resolução nº 03,
de 29 de agosto de 2005.

Dispõe sobre autorização para atender despesas do Poder Legislativo na distribuição de Cestas Básicas de produtos alimentícios aos funcionários da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências.

A Vereadora Eleni das Graças Costa Lozada, Presidente da Câmara do Município de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Plenário em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 05 de setembro de 2005, aprovou a seguinte:

Resolução

Art. 1º - Fica a Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, Estado de São Paulo, autorizada a realizar despesas para aquisição de cestas básicas de produtos alimentícios, destinadas aos funcionários da Câmara Municipal de Iguape, no valor de até 1 VRM - Valor de Referência do Município, mensalmente, sem nenhum ônus aos funcionários.
Art. 2º - O valor referente às cestas básicas não incorporarão ao salário do funcionário, por não ter caráter salarial.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial a resolução nº. 13, de 12 de dezembro de 1995.

Gabinete da Senhora Presidente da Câmara do Município de Iguape, em 08 de setembro de 2005.

Eleni das Graças Costa Azoza
Presidente

Resolução nº 004,
De 19 de Dezembro de 2005.

Concede Gratificação aos Funcionários da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências

A Vidada Eleni das Graças Costa Azoza, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, conforme o inciso XII do artigo 10 e de acordo com a letra "m", do parágrafo 1º, do artigo 145, ambos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou em sua Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2005 e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários estatutários, celetistas, comissionados que compõe o quadro funcional da Câmara Municipal de Iguape, a importância, para cada um, de R$ 500,00 (quinhentos reais), sob a forma de gratificação

Art. 2º - A gratificação concedida por não ser habitual ou ajustada, não integra e nem se incorpora ao salário do funcionário.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 21 de Dezembro de 2005.

Eleni das Graças Costa Azoza
Presidente

Resolução nº 001/06
De 30 de Março de 2006.

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Estudo - Revisora do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.

A Vereadora Eleni das Graças Costa Azoza, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da letra "F", do Parágrafo 1º, do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial de Estudo - Revisora do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, composta de 3 (três) Vereadores, com a finalidade precípua de modificar, atualizar e re-

reformar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape.
Art. 2º - A Comissão constituída terá o prazo máximo de conclusão dos trabalhos que não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 25 de Abril de 2006.

Eleni das Graças Costa Souza
Presidente

Resolução nº 002/06
de 30 de março de 2006.

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Estudo sobre o Código de Ética da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências.

A Vereadora Eleni das Graças Costa Souza, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da letra "J", do parágrafo 1º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial de Estudo que deverá elaborar o Código de Ética da

câmara municipal de Iguape, a ser composta por 3 (três) Vereadores, com a finalidade precípua de legislar sobre o Código de Ética da câmara municipal de Iguape.
Art. 2º - A comissão constituída terá o prazo máximo de conclusão dos trabalhos que não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente da câmara municipal de Iguape, em 25 de Abril de 2006.

Eleni das Graças Costa Ozoda
Presidente

Resolução nº 003/06
de 30 de Maio de 2006

Altera a Resolução nº 02 de 24 de Setembro de 2004, que fixou o valor do subsídio dos Vereadores da câmara municipal de Iguape, e dá outras providências.

A Vereadora Eleni das graças Costa Ozoda, Presidente da câmara municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, conforme insculpido na letra "d" do parágrafo 1º do artigo 145 do Regimento Interno da câmara municipal de Iguape, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido como subsídio mensal a ser pago em parcela única aos Vereadores da Câmara Municipal de Iguape, no período de legislatura de 1º de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Qualquer reajuste ou revisão que incidir sobre referida remuneração dos Deputados Estaduais, consequentemente, será aplicado o mesmo índice para reajustar o subsídio dos Vereadores.

Art. 3º - Cada sessão Extraordinária no recesso legislativo a que comparecer o Vereador, ao mesmo será devido parcela retributória no valor correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio mensal do Vereador, não tendo caráter de subsídio.

Art. 4º - A cada falta em sessão legislativa ordinária o Vereador sofrerá desconto em seu subsídio na proporção do número de sessões realizadas no mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2006, revogadas as disposições em contrário especialmente a Resolução nº 02 de 24 de setembro de 2004.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Iguape, em 30 de Maio de 2006.

Eleni das Graças Costa Azoglo
Presidente

Resolução nº 04/2006.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguape e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário em Sessão Ordinária, realizada em 06 de Novembro de 2006 aprovou e ela promulga a seguinte:

Resolução:

Título I
Da Câmara Municipal
Capítulo I
Das Funções da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede a Rua dos Neves, nº 01, nesta cidade de Iguape/SP.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce ainda, atividades deliberativas, fiscalizadoras, julgadoras, de assessoramento e atos de administração interna, nos termos da Lei Orgânica do município.

Capítulo II
Da Instalação e Posse

Art. 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 10:00 horas, em Sessão Solene, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse aos Vereadores eleitos.

Parágrafo Único - Imediatamente após a posse dos Vere-

adores, serão empossados o Prefeito e o Vice-prefeito.
Art. 4º - Na sessão solene de instalação e posse observar-se-á o seguinte procedimento:
I - o Prefeito o Vice-prefeito e os Vereadores deverão protocolar, na Secretaria da Câmara, antes da posse, os seguintes documentos:
a) o respectivo diploma expedido pela justiça Eleitoral;
b) documento comprobatório de desincompatibilização, quando for o caso;
c) declaração pública de bens.
II - os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:
"Prometo Exercer, com Dedicação e Lealdade, o mandato que me foi confiado, Cumprir a Constituição e as Leis, Defendendo os Interesses do Município e o Bem Geral de sua População."
Ato contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: "Assim o Prometo."
III - cumprido o compromisso, o Presidente da Câmara declarará empossados os Vereadores;
IV - em seguida, o Presidente convidará, o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso II deste artigo e os declarará empossados;
V - poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de dez minutos: as autoridades, os Vereadores, o Vice-Prefeito, o Prefeito e o Presidente da Câmara.
§ 1º - A declaração de bens, far-se-á, na forma estabelecida no artigo 97 da Lei Orgânica do Município.
§ 2º - A declaração pública de bens dos empossados, serão transcritas em livro próprio, atualizadas anualmente, todo o décimo dia útil do mês de Janeiro.

§3º - A posse do Vice-prefeito, no cargo de Prefeito, deverá ocorrer em sessão especialmente convocada para esse fim.

§4º - O Vice-prefeito protocolará na Secretaria da Câmara, documento comprobatório de desincompatibilização, no momento em que assumir o exercício do cargo de Prefeito.

§5º - A não apresentação de qualquer dos documentos mencionados nas alíneas do inciso I deste artigo, obstará a posse de qualquer dos eleitos,

§6º - No ato da posse, será entregue ao Prefeito e a cada Vereador, um exemplar da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara.

Art. 5º - Não ocorrendo à posse de qualquer dos eleitos no prazo estipulado no artigo 3º deste Regimento, o Presidente da Câmara remeterá ofício aos eleitos não empossados, convocando-os a apresentarem a documentação e a tomarem posse no prazo de 10 (dez) dias.

I - findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização ou o motivo de força maior que impeça a posse, o Presidente da Câmara declarará a extinção do mandato;

II - declarada a extinção do mandato, a Presidência baixará o competente ato que será publicado em jornal de circulação no município, juntamente com o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato.

§1º - Havendo impedimento à posse, por motivo de força maior e dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, deverão, por si ou por seus representantes, protocolar na Secretaria da Câmara, documento compro-

latório do motivo de força maior, sob pena de ser declarada a vacância do cargo.
§ 2º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.
Art. 6º - O Exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a declaração de posse efetuada pelo Presidente da Câmara e com assinatura do respectivo termo, assumindo o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores, todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.
Art. 7º - A recusa do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores eleitos em tomar posse, sem motivo de força maior, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara declarar vago o cargo e extinto o mandato.
§ 1º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito.
§ 2º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos.

Título II

Da mesa Diretora da Câmara

Capítulo I

Da Eleição da mesa

Art. 8º - Logo após a posse dos Vereadores, empossados ou não o Prefeito e o Vice-Prefeito, proceder-se-á ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara e do Vice-presidente.
§ 1º - A mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro e Segundo Secretário.

§ 2º - na eleição da mesa, o Presidente tem direito a voto.

Art. 9º - A mesa da Câmara Municipal e o Vice-presidente serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição de quaisquer de seus membros e do Vice-presidente, aos mesmos cargos.

§ 1º - A eleição para renovação da mesa Diretora da Câmara, e do Vice-presidente, na mesma legislatura, ocorrerá sempre na última sessão ordinária do ano que antecede a posse da nova mesa, observado os procedimentos contidos nos artigos 10 e 11 deste Regimento.

§ 2º - Os eleitos na forma do parágrafo anterior, tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano seguinte à eleição, na Secretaria da Câmara, assinando o termo de posse.

Art. 10 - A eleição da mesa e do Vice-presidente, proceder-se-á em votação nominal, elegendo-se o candidato que obtiver maior número de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores, observado os seguintes procedimentos:

I - realização, por ordem do Presidente, da verificação de quorum;

II - uma votação para cada cargo da mesa, iniciando-se a votação pelo cargo de Presidente, seguindo-se a votação do primeiro secretário, do segundo secretário e do Vice-presidente;

III - votação nominal dos Vereadores, votando cada Vereador em um único nome;

IV - a cada eleição, far-se-á a contagem dos votos obtidos por cada candidato, pelo primeiro secretário;

V - proclamação do resultado pelo Presidente a cada votação;

VI - em caso de empate, realização de nova votação, com

os dois candidatos, que tenham obtido igual número de votos;
VII - persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio dos candidatos que tenham obtido o mesmo número de votos;
VIII - encerrada a votação ou o sorteio, o Presidente proclamará os eleitos e em seguida, dará posse à Mesa e ao Vice-presidente, efetuados os casos previstos no parágrafo 2º do artigo 9º deste Regimento.
Art. 11 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
Parágrafo Único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.
Art. 12 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa ou o do Vice-presidente, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão seguinte, para completar o mandato.

Capítulo II

Da Competência da Mesa e de seus Membros

Seção I

Das Atribuições da Mesa

Art. 13 - A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.
Art. 14 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, este Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:
I - propor projeto de Resolução para criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara e a fixação da respectiva remuneração, observado

os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - propor projetos de Decreto Legislativo e de Resolução para fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito e dos Vereadores;

III - propor emenda à Lei Orgânica do Município;

IV - propor projetos de Decretos Legislativos dispondo sobre:

a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 dias;

V - expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito e Vice-prefeito;

VI - propor projeto de Resolução dispondo sobre:

a) organização da Câmara, seu funcionamento;

b) concessão de licença aos Vereadores.

VII - expedir Resolução, quando da cassação de Vereador ou de destituição de qualquer membro da mesa;

VIII - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

IX - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as emendas à Lei Orgânica do município;

X - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

XI - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e o seu conceito perante a comunidade;

XII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o 10º (décimo), dia útil do mês de agosto, a proposta orçamentária da câmara, a ser incluída na proposta do município, e fazer mediante ato, a descriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessárias;
XIV - enviar ao Prefeito, até o 15º (décimo quinto), dia útil de março, as contas do exercício anterior;
XV - apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte), de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
XVI - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;
XVII - criar comissões temporárias, de acordo com lei Orgânica;
XVIII - desenvolver os trabalhos em Plenário, sob orientação do Presidente;
XIX - assinar as átas das sessões da câmara;
XX - encaminhar a justiça eleitoral, o ato da mesa sobre a oficialização do número de Vereadores de acordo com o parágrafo 1º do artigo 10 da lei Orgânica do município;
XXI - julgar a justificativa de faltas dos Vereadores, nos termos do artigo 264 deste Regimento.
§ 1º - Os atos da mesa serão numerados em ordem sequencial e cronológica, com renovação a cada legislatura.
§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos Atos da mesa ensejará o Processo de destituição do membro faltoso.
§ 3º - Em caso do não cumprimento do inciso XIV, deste artigo, será tomado como base o Orçamento vigente da câmara municipal.

Art. 15 - As decisões da mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção II

Das contas da câmara

Art. 16 - As contas da câmara, serão prestadas, anualmente, pela mesa da câmara, diretamente ao Tribunal de contas do Estado de São Paulo, observadas as Resoluções e instruções do Tribunal.

Parágrafo único - As contas anuais da mesa da câmara, relativa ao exercício anterior, ficarão a disposição dos cidadãos, na forma do artigo 64 da Lei Orgânica do município.

Art. 17 - A mesa da câmara deverá apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete mensal, relativo ao mês anterior, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser publicados por afixação, na sede da câmara municipal.

Seção III

Das Atribuições do Presidente

Art. 18 - O Presidente é o representante legal da câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 19 - Ao Presidente da câmara compete, privativamente:

I - quanto às sessões:

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

b) determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à câmara;

c) determinar, de ofício, a requerimento de qualquer Vereador,

em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
d) declarar a hora destinada ao expediente, os prazos facultados aos oradores e a ordem do dia;
e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à bancada ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
j) submeter à discussão e votação a matéria que satisfaz este procedimento, bem como estabelecer o ponto de questão que será objeto da votação;
k) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
l) anunciar o resultado da votação;
m) declarar prejudicados os projetos, nos casos previstos neste Regimento;
n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
o) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
p) convocar as sessões da bancada;
q) presidir a sessão ou sessões de eleição da mesa do período seguinte;

r) comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, de Vice-prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador;
s) usar da palavra em qualquer fase da sessão, para esclarecer, opinar, interpelar e comunicar aos Vereadores;
t) submeter ao Plenário, as questões omissas neste regimento;
II - quanto às atividades legislativas:
a) proceder à distribuição de matéria às comissões permanentes ou temporárias;
b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;
c) despachar requerimentos;
d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;
f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
h) fazer publicar os atos da mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos, bem como as leis promulgadas pela Mesa;
i) votar nos casos previstos no artigo 29 da Lei Orgânica do Município;

j) incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência e os vetos;
k) apresentar proposição à consideração do Plenário devendo afastar-se da presidência na discussão e votação destas;
III - quanto à sua competência geral:
a) exercer a chefia do Executivo municipal, na forma prevista na lei Orgânica do município;
b) representar a câmara em juízo ou fora dele;
c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito, e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
d) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da legislação;
g) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
h) zelar pelo prestígio do decoro da câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
i) autorizar a realização de qualquer tipo de eventos, inclusive culturais ou artísticos, no edifício da câmara, fixando-lhes data, local e horário;
j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
k) mandar publicar o Decreto legislativo relativo ao julgamento das contas municipais, encaminhando cópia, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito, quando rejeitadas.

IV - quanto à Mesa:

a) convocá-la e presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as decisões da Mesa e do Plenário.

V - quanto às Comissões:

a) convocar as Comissões permanentes para a eleição dos respectivos presidentes e vice-presidente;

b) nomear, através de Ato, os membros titulares e suplentes, das Comissões, mediante comunicação dos líderes ou blocos parlamentares, ou pelo resultado de eleições, conforme o caso;

c) destituir membro da Comissão permanente em razão de faltas injustificadas;

d) assegurar os meios e condições necessárias ao pleno funcionamento das Comissões;

e) convidar o relator ou outro membro de comissão para esclarecimento de parecer.

VI - quanto as Atividades Administrativas:

a) convocar os Vereadores para as sessões extraordinárias, dentro e fora das sessões;

b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;

c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;

d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) remeter cópia de inteiro teor dos relatórios apresentados por Comissão Temporárias, na forma e a que estas indicarem;

f) organizar a ordem do dia, na forma regimental
g) executar as deliberações do Plenário;
h) assinar a ata das sessões, os editais, as Portarias e o expediente da câmara, bem como rubricar os livros de registro de leis, Decretos Legislativos e Resoluções;
i) abonar as faltas dos Vereadores, mediante justificativa, na forma do parágrafo 1º do artigo 264, deste Regimento;
j) formalizar denúncia ao Ministério público, quando da não apresentação, ao final do mandato, da declaração de bens, do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores;
k) assinar os autógrafos dos Projetos de leis aprovados e destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Poder Executivo, e as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

VII - quanto aos serviços da câmara:
a) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, férias e abono de faltas, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar funcionários ou servidores da câmara, bem como determinar a abertura de sindicância, processo administrativo, nos termos da lei;
b) superintender o serviço da secretaria da câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas;
c) requisitar do Executivo o numerário destinado às despesas da câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
d) enviar ao Prefeito, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para fins de serem incorporados aos balancetes do município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativas ao mês anterior;
e) devolver à fazenda municipal, até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro o saldo do numerário que

lhe foi liberado durante o exercício;
f) proceder à compra, a contratação de obras e serviços, da bâmara, obedecida a legislação pertinente;
VIII - sugerir ao Prefeito, através de indicações, a propositura de Projeto de Lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da bâmara;
IX - suplementar, por Decreto Legislativo, as dotações orçamentárias da bâmara, observado o limite de autorização constante de Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;
X - quanto às relações externas da bâmara:
a) conceder audiências públicas na bâmara, em dias e horários prefixados;
b) manter, em nome da bâmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
c) encaminhar ao Prefeito e as demais autoridades os pedidos de informações formulados pela bâmara;
d) contratar advogado, mediante autorização do plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações forem movidas contra a bâmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
e) solicitar a intervenção do município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
f) interpelar judicialmente, o Prefeito, quando esse deixar de colocar a disposição da bâmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

g) comunicar ao Prefeito as vistorias nas repartições públicas municipais, solicitadas pelas comissões da Câmara;
XI - quanto à polícia interna:
a) policiar o recinto da câmara com o auxílio de seus funcionários podendo requisitar apoio das corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
b) permitir o livre acesso da população às sessões da câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
1 - apresente-se convenientemente trajado;
2 - não porte armas;
3 - não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
4 - respeite os Vereadores;
5 - atenda as determinações da Presidência;
6 - não interpele os Vereadores;
c) obrigar os assistentes que não observarem os deveres indicados nas alíneas anterior a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;
d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
e) efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente, se, no recinto da câmara, for cometida qualquer infração penal;
f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
g) admitir, no recinto do plenário e em outras dependências da câmara, a seu critério, somente a pre-

sença dos Vereadores e funcionários da Secretaria administrativa, esses quando em serviço;
b) credenciar representantes de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisiva, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.
§ 1º - Na hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído sucessivamente, pelo Vice-presidente, pelo Primeiro Secretário, pelo Segundo Secretario, ou pelo Vereador mais votado na eleição municipal, entre os presentes.
§ 2º - Sempre que tiver que se ausentar do município, por período superior a 15 (quinze) dias o Presidente comunicará, por escrito a Secretaria Administrativa da Câmara.
§ 3º - Nos períodos de recesso da câmara a licença do Presidente se efetivará, independente de autorização do Plenário, mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.
Art. 20 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de seus funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem apartiado.
Art. 21 - Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente nos trabalhos.
Art. 22 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão, ressalvadas as de representação.
Art. 23 - Nenhum membro da mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

Seção IV

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presi-

dente em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos em Plenário ou fora dele, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.
Art. 25 - Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que a Mesa deixar de fazê-lo em igual prazo ao concedido a esta, sob pena de incorrer em omissão de suas funções.
Art. 26 - Superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

Seção V
Dos Secretários

Art. 27 - São atribuições do primeiro secretário:
I - proceder a chamada nominal dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;
II - ler a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papeis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;
IV - constatar a presença dos Vereadores na abertura da sessão, conferindo com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;
V - fazer a inscrição dos oradores;

VI - superintender a redação da áta, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente e o segundo secretário;
VII - secretariar as reuniões da mesa;
VIII - redigir as átas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
IX - assinar, com o Presidente e o segundo secretário, os atos da mesa;
X - substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-presidente.
Art. 28 - Ao segundo secretário compete à substituição do primeiro secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.
Art. 29 - São atribuições do segundo secretário:
I - redigir a ata, sob a supervisão do primeiro secretário, resumindo os trabalhos da sessão;
II - ler a ata da sessão anterior;
III - assinar, juntamente com o Presidente e o segundo secretário, os atos da mesa, e as atas das sessões;
IV - auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

Capítulo III
Da Extinção do Mandato da Mesa
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 30 - As funções dos membros da mesa cessarão:
I - pela posse da mesa eleita para o mandato subsequente;
II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;
IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.
Art. 31 - Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada a eleição no expediente da primeira sessão Ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.
Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II
Da Renúncia da Mesa

Art. 32 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.
Art. 33 - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 31 deste Regimento.

Seção III
Da Destituição da Mesa

Art. 34 - Os membros da Mesa poderão ser destituídos do cargo, em conjunto ou isoladamente, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições, ou quando exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento.

Parágrafo Único - No processo de destituição observar-se-á o disposto no artigo 36, deste Regimento.

Art. 35 - Será destituído do cargo, sem deliberação do Plenário, o membro da mesa, cujo mandato for declarado extinto, na forma prevista no artigo 21, da Lei Orgânica do Município.

Art. 36 - O Processo de destituição, terá início com a apresentação da denúncia, subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço), dos vereadores, dirigida ao Plenário e protocolada na Secretaria da Câmara.

§ 1º - Na denúncia constará:

I - o nome do membro ou dos membros da mesa denunciados;

II - a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III - as provas que se pretenda produzir;

§ 2º - Lida a denúncia, serão afastados da mesa os membros incluídos na denúncia, convocando-se seus substitutos legais, que encaminharão a denúncia imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, seguindo-se o rito estabelecido nos artigos 95 a 98 deste Regimento.

§ 3º - A destituição de membro da mesa, não implica na cassação do mandato de Vereador.

§ 4º - O membro da mesa destituído, não poderá candidatar-se a qualquer cargo da mesa ou o de Vice-presidente na mesma Legislatura.

Título III

Do Plenário

Capítulo I

Da Utilização do Plenário

Art. 37 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores

em exercício, em local, forma e número estabelecido na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.
§1º - O local é o recinto da sede da Câmara Municipal.
§2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes a matéria, estatuídos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.
§3º - O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações do Plenário.

Capítulo II
Das Deliberações

Art. 38 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:
I - maioria simples;
II - maioria absoluta;
III - quorum qualificado.
§1º - A maioria simples é a que representa a maioria dos Vereadores presentes na sessão.
§2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.
§3º - Quorum qualificado é o que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
Art. 39 - O quorum para as deliberações do Plenário, obedecerão ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Orgânica do Município, no que couber.
Art. 40 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto excetuados os casos de concessão de qualquer honraria.

Título IV
Das Comissões
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 41 - As comissões são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões

sobre o que for submetido à sua apreciação e serão:
I - permanentes, as de cunho técnico - legislativo, cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;
II - temporárias, as criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração.
Art. 42 - Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.
Art. 43 - A representação dos partidos ou blocos parlamentares será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada comissão, sendo o resultado, dividido pelo número de Vereadores de cada partido ou bloco político, obtendo-se então o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá direito nas comissões.
Art. 44 - Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente da comissão, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

Capítulo II
Das Comissões Permanentes
Seção I
Da Denominação das Comissões Permanentes

Art. 45 - As Comissões Permanentes são quatro, com as seguintes denominações:
I - Constituição, Justiça e Redação;
II - Comissão de Economia;

III - Comissão de assuntos diversos
IV - Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente;
V - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Esporte e Turismo.

Seção II

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 46 - As Comissões serão compostas por 3 (três) Vereadores, sendo: Presidente, Relator e Membro, escolhidos na forma do artigo 48 deste Regimento.

Art. 47 - A composição das Comissões Permanentes será feita preferencialmente de comum acordo, pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes das bancadas, observado o disposto nos artigos 42 e 43 deste Regimento.

Parágrafo Único - As Comissões permanentes serão constituídas na mesma sessão em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta e renovadas juntamente com a eleição para renovação da Mesa, permitida a recondução de seus membros para mesma Comissão.

Art. 48 - Não havendo acordo proceder-se-á a escolha por eleição, elegendo-se os três nomes de cada Comissão em uma única votação, votando cada Vereador em um único nome, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 2º - Havendo empate considerar-se-á eleito o Vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na comissão.

§ 3º - Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador cuja legenda tenha obtido maior número de votos;

na eleição municipal.
§ 4º - Persistindo, ainda o empate, será considerado eleito o Vereador que tenha obtido individualmente, maior número de votos, na eleição.
§ 5º - A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto nominal, votando cada Vereador em um único nome.
§ 6º - O Vereador não poderá fazer parte de mais de 3 (três) Comissões Permanentes, simultaneamente.
Art. 49 - Após a proclamação do resultado, as Comissões reunir-se-ão para elegerem seu Presidente, Relator e membro, e deliberar sobre o dia e hora das reuniões e a ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único - O presidente nomeará por Ato, os integrantes das Comissões, publicando a composição das mesmas na forma da alínea "K", do inciso I, do artigo 216, deste Regimento.
Art. 50 - Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.
Parágrafo único - O Vice-Presidente da mesa, quando no exercício da Presidência, terá substituto indicado pelo seu Partido nas Comissões permanentes a que pertencer.
Art. 51 - No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará substituto, mediante a indicação do líder do Partido ou bloco partidário a que pertença a vaga.
§ 1º - Quando não for possível observar o disposto no "caput" deste artigo, proceder-se-á a eleição para preenchimento da vaga.

§ 2º - O preenchimento das vagas, licenças ou impedimentos, ocorridos nas comissões, será apenas para completar o respectivo período.

Seção III

Da competência das Comissões Permanentes

Art. 52 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações de sua competência;

II - promover estudos, pesquisa e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas à sua área de atuação ou decorrentes de indicação da câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários, Assessores e Diretores municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício da função fiscalizadora da câmara;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer cidadão contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidade pública, no âmbito de

sua competência;
VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração;
IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial, para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua adequação;
XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta Orçamentária, bem como a sua posterior execução;
XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir pareceres;
XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
§ 1º - Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados por relator eleito ou designado que emitirá parecer sobre a questão.
§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em todas as proposituras, salvo as exceções expressas neste Regimento
§ 3º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, isoladamente ou em conjunto, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.
§ 4º - O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deverá ater-se tão somente aos aspectos mencionados no inciso I, do artigo 53 deste Regimento, sem discussão no mérito da questão submetida a sua apreciação.

Termo de Encerramento

Serviu este Livro de 100 (cem) folhas numeradas tipograficamente, de 1 a 100, com todas as suas folhas devidamente rubricadas com a rubrica , de que faço uso, para o Registro de Resoluções, aprovadas pela Câmara Municipal de Iguape (Estância Balneária).

Iguape, 13 de Janeiro de 1.993.

Izias Alves Pereira
Presidente